



### SUMÁRIO

**ATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE ..... 1**  
 PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 090/2023 ..... 1

**LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..... 2**  
 EXTRATO DE CONTRATO N º 96/2023 – PUBLICAÇÃO (DISPENSA) ..... 2

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2023..... 2

**ATOS DO CMDCA ..... 5**  
 EDITAL DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ELEIÇÕES TUTELARES (2024/2028) ..... 5

### ATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

#### PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 090/2023

“DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 40º/2023.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, LILIA RODRIGUES COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FARMACEUTICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR ORDEM JUDICIAL CONFORME DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY-TO..

**CONSIDERANDO** o Despacho do Departamento FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

**CONSIDERANDO** a Nota de Dotação Orçamentária da(s) Unidades: ,declarando previsão orçamentária com saldo disponível.

**CONSIDERANDO** as dotações associadas ao procedimento licitatório:

**CONSIDERANDO** por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

#### RESOLVE:

Art.1.º **HOMOLOGAR** o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II de 1 de abril de 2021 e suas alterações, para:

BAIXO PRECO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 41.226.873/0001-02.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTD E.	UNI D.	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCIDO
1/1	CLOZAPINA 100MG		48,00	UN	208,00	205,00



**JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal



1/2	LIPITOR 80MG		14,0UN 0	281,33	278,00
1/3	TIRAS DE GLICEMIA CX C/ 50 UND		24,0UN 0	70,00	55,00
1/4	ZETIA 10 MG		14,0UN 0	138,00	135,00
1/5	ENTRESTO 24+2		14,0UN 0	174,33	170,00
1/6	SOLMAGI N CARDI 100MG		14,0UN 0	41,00	40,00
1/7	CLOPIDRO GEL 75 MG		24,0UN 0	30,33	29,00
1/8	EZETIMIB A 10MG		14,0UN 0	130,00	128,00
1/9	VASTAREL 35 MG		14,0UN 0	170,00	169,00
<b>TOTAL VENCEDOR</b>					<b>24.736,00</b>

Cavalcante, Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-TO doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BAIXO PRECO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 41.226.873/0001-02, estabelecida na AV. BERNARDO SAYÃO, CENTRO, PRESIDENTE KENNEDY, TO.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FARMACEUTICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR ORDEM JUDICIAL CONFORME DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PRESIDENTE KENNEDY-TO.

**Dotação Orçamentária:**

Gestão/Unidade: BLOCO DE CUSTEIO MEDIA E ALTA COMPLEXIDA – MAC

Dotação: 03.10.10.302.2156.2.107

Fonte de Recursos: 1.600.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Ficha: 307

**Valor:** R\$ 24.736,00 (vinte quatro mil setecentos e trinta e seis reais)

**Amparo Legal:** Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações

**Vigência:** da data da assinatura até 31/12/2023

**Data da Assinatura:** 31/03/2023

### AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2023

#### CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO

#### VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 52.116,67 (cinquenta e dois mil e cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)

#### DATA DO JULGAMENTO

06/04/2023

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA E SERVIÇO DE TRANSLADO, COM VISTA AOS ATENDIMENTOS DAS NECESSIDADES DE FAMILIAS EM SITUAÇÃO VULNERAVEL ASSISTIDAS PELA SECRETARIA**

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de PRESIDENTE KENNEDY-TO, aos 31/03/2023

LILIA RODRIGUES COSTA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 96/2023 – PUBLICAÇÃO (DISPENSA)

**Extrato do Contrato Nº. 96/2023**

**Processo Administrativo:** 171/2023

**Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 01.785.492/0001-30 localizado na Praça Antônio dos Santos Sobrinho nº 1242, Centro, Presidente Kennedy-TO, CEP 77.745-000, neste ato representado pelo senhor João Batista Alves



**MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

Item	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT(R\$)	V. TOTAL(R\$)
1	10	UN	URNA MONTUARIA COM VARÃO E VISOR	R\$ 1.450,00	R\$ 14.500,00
2	10	UN	ROUPA	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
3	10	UN	ORNAMENTO COM FLORES	R\$ 328,33	R\$ 3.283,33
4	1000	KM	TRANSLADO FUNERARIO	R\$ 3,23	R\$ 32.333,33
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 52.116,67</b>

## 2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

2.1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

### 2.2 Habilitação jurídica

2.2.1 **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

2.2.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.2.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.2.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.2.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

2.2.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.2.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

2.2.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2.3 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

2.3.1 *prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);*

2.3.2 *prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

2.3.3 *prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*

2.3.4 *prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

2.3.5 *declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a*



partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.3.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.3.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3.9 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.3.9.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## 2.4 Habilitação econômico-financeira:

2.4.1 *certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;*

2.4.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

2.4.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

2.4.3.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a

empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

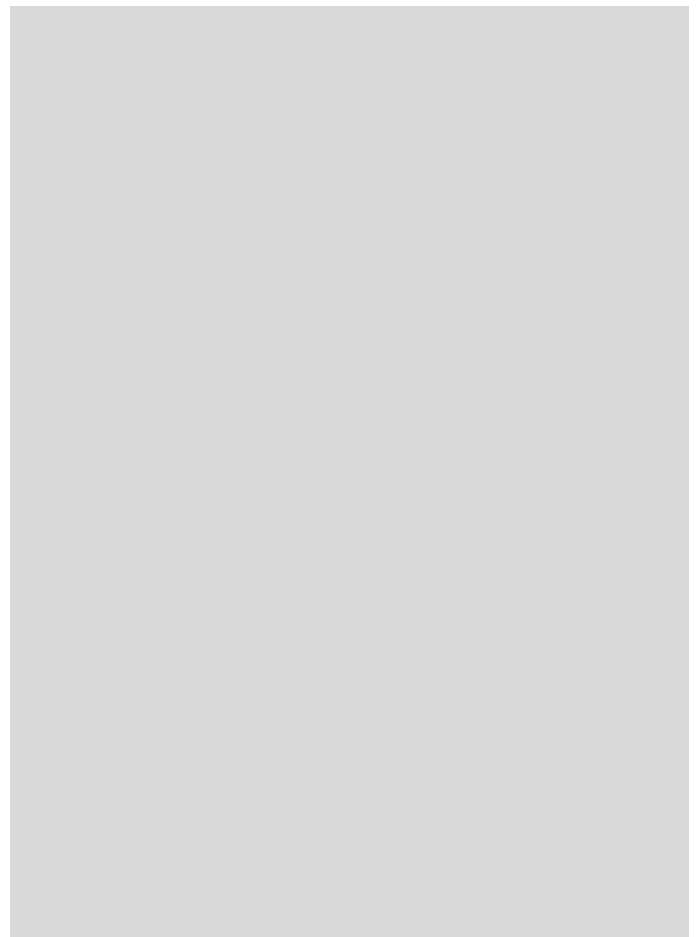
2.4.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

2.4.3.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

## 3. Critério de Julgamento

3.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, até o dia **05 de abril de 2023**, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-TO, qualquer interessado poderá protocolar o envelope munido da **proposta de preço** e dos **documentos de habilitação** no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, localizado na Praça Antônio dos Santos Sobrinho nº 1242, Centro, Presidente Kennedy-TO, CEP 77.745-000 oportunidade em que a Equipe de Contratação escolherá a proposta mais vantajosa.

Presidente Kennedy-TO, 31 de março de 2023





## ATOS DO CMDCA

## EDITAL DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ELEIÇÕES TUTELARES (2024/2028)

***“Abre inscrições eleitorais para conselheiros tutelares da Tutelatura (2024 à 2028) do município de Presidente Kennedy-TO, além de estabelecer outras providências que especifica.”***

A PRESIDENTE DO CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY, O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, no uso das atribuições normativas e das competências exclusivas que lhes conferem os artigos 4º, VII, VIII e IX da Lei Municipal nº 654, de 10 de dezembro de 2007.;

**CONSIDERANDO** competir ao Conselho de Direitos, nos termos da Lei Municipal nº 654, de 10 de dezembro de 2007, estabelecer, disciplinar, executar e conduzir o processo de elegibilidade dos conselheiros tutelares a ser eleita para o QUADRIÊNIO 2024 à 2028, incumbindo-lhe a edição administrativa de provimentos resolutivos, instrutórios ou instrumentais concernentes à realizabilidade do certame eletivo.

**CONSIDERANDO** competir à COMISSÃO ELEITORAL, na qualidade de Instância Eleitoral do Conselho de Direitos, a organização do processo eleitoral e a disciplina normativa de sua execução editalícia, cabendo-lhe a discricionariedade exclusiva para estabelecer as formalidades instrutórias do certame e a instrumentalidade executiva do sufrágio, incumbindo-lhe, nesta condição, a edição do edital que organiza e executa o processo;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 654, de 10 de dezembro de 2007, quando atribuiu ao Conselho de Direitos a exclusividade instrutória e a organização procedimental das ELEIÇÕES TUTELARES, incumbiu suas instâncias eleitorais da edição editalícia de instrumento administrativo destinado à disciplina instrutória do processo de elegibilidade da eleição e à execução procedimental do sufrágio estabelecido para o PRIMEIRO DOMINGO DE OUTUBRO DE 2023;

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Direitos, ao instituir os Atos Preparatórios das ELEIÇÕES TUTELARES 2023 (RESOLUÇÃO CMDCA nº 01, de 02.02.2023) e estabelecer o Calendário Eleitoral que disciplinaria a cronologia instrutória do procedimento de elegibilidade da eleição, determinou o ducentésimo trigésimo dia antes do Sufrágio Eleitoral (230º) como data do advento do Edital de Organização e Execução das Eleições Tutelares 2023 e de sua publicação oficial na imprensa do município.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.696, de 25.07.2012, ao dar nova redação ao § 1º do artigo 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 8.069, de 13.07.1990 e unificar o procedimento de elegibilidade das tutelaturas municipais, estabelecendo o PRIMEIRO DOMINGO DE OUTUBRO do ano subsequente às eleições presidenciais como data oficial de ocorrência do sufrágio eleitoral, incumbiu aos Conselhos de Direitos o estabelecimento, a organização e a execução das eleições tutelares (art. 139, “caput”);

**CONSIDERANDO** a deliberação colegiada e a aprovação plenária do EDITAL DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ELEIÇÕES TUTELARES para a eleição, pelo Conselho de Direitos, em sua Duodécima Reunião Ordinária,



ocorrida em 02.03.2023, em SESSÃO CONJUNTA entre a PRESIDÊNCIA DO CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY-TO E, a COMISSÃO ELEITORAL, na qual Presidente do CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY-TO E; Presidente da COMISSÃO ELEITORAL, aprovaram, unanimemente, o instrumento de regulação editalícia do processo eleitoral.

## **TORNAM PÚBLICA**

a realização de ELEIÇÕES GERAIS para o CONSELHO TUTELAR de Presidente Kennedy, destinadas à eletividade da eleição designada para o Quadriênio 2024 à 2028, a ser reguladas mediante as seguintes condições objetivas estabelecidas neste instrumento de regulação editalícia:

– DAS DISPOSIÇÕES CONDUCENTES:

### DAS DISPOSIÇÕES CONDUCENTES GERAIS:

O processo eleitoral organizado por meio deste edital é destinado à eletividade democrática livre dos conselheiros tutelares e dos suplentes de conselheiros que exercerão seus mandatos representativos em Presidente Kennedy, destinada ao Quadriênio 2024 à 2028.

AS ELEIÇÕES TUTELARES compreendidas nesse processo eleitoral serão realizadas no PRIMEIRO DOMINGO DE OUTUBRO DE 2023 e executadas pelas instâncias eleitorais do Conselho de Direitos denominadas no ITEM 2.1.3., deste edital.

Cabem a essas respectivas instâncias eleitorais, além da organização e execução das ELEIÇÕES TUTELARES, a apuração dos votos e a totalização de seus resultados, assegurada a fiscalização do Ministério Público em todas as fases instrutórias do certame eletivo.

Além da fiscalização instrutória atribuída ao Ministério Público, o sufrágio eleitoral, organizado na forma desta norma editalícia, será sindicado pelas autoridades colaborativas.

O sufrágio eleitoral estabelecido nesta norma editalícia será realizado pelo sistema eletrônico de votação, inclusive a apuração de votos e a totalização de seus resultados, ressalvado o uso extraordinário da modalidade ceder na hipótese estrita de contingencialidade.

Para efeitos da contingencialidade prevista no ITEM anterior, a cédula eleitoral utilizada no certame conterà, além da numeração indicativa do candidato e da denominação nominal de sua candidatura, a respectiva fotografia do protagonista, secundada por um quadrado no qual o eleitor registrará sua preferência eletiva. No ato de sufrágio eleitoral, o eleitor escolherá o candidato a conselheiro tutelar de sua preferência, computando, exclusivamente, os votos válidos dispostos na ordem designada no sistema eletrônico de votação ou, contingencialmente, em formato ceder.

### DAS DISPOSIÇÕES CONDUCENTES ESPECÍFICAS:

No sufrágio eleitoral destinado à eletividade para o conselho tutelar de Presidente Kennedy-TO, cujos mandatos representativos compreenderão o Quadriênio Administrativo de 2024 à 2028, os conselheiros tutelares serão eleitos em escrutínio facultativo, secreto, direto e universal, delimitado para o PRIMEIRO DOMINGO DE OUTUBRO DE 2023.



Os eleitores inscritos nessa Décima Sexta Zona Eleitoral (4ª ZE) comparecerão facultativamente às urnas eleitorais no PRIMEIRO DOMINGO DE OUTUBRO DE 2023 e elegerão livre e democraticamente seu conselheiro tutelar preferido, cuja candidatura, observada as fases eleitorais deste certame, tiver sido registrada.

Não serão admitidas no processo eleitoral de eletividade organizado por este edital, as candidaturas independentes, autônomas, avulsas ou livres, inclusive quaisquer daquelas cujas postulabilidades que tiveram sua admissibilidade inscricional, sua registrabilidade oficial ou sua homologabilidade formal indeferidas pelas instâncias eleitorais do Conselho de Direitos.

São candidaturas independentes, autônomas, avulsas ou livres, para efeito do disposto no ITEM anterior, aquelas que não se submeteram ao procedimento inscricional disciplinado pela Lei Municipal nº 654, de 10.09.2007 e da Resolução 231, 28.12.22 CONANDA nem se subordinaram às solenidades normativas estabelecidas pela Resolução Administrativa e nem se compatibilizaram com as disposições editalícias delimitadas por este edital.

Os mandatos tutelares constituem serviço público de elevada relevância social e seu exercício efetivo atribui a seus mandatários a presunção de idoneidade moral.

#### – DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS DO CONSELHO DE DIREITOS

##### DAS DISPOSIÇÕES EXCLUSIVAS:

Observada a alteridade fisionômica legislativamente estabelecida para o Conselho de Direitos nos quadriênios eleitorais, as ELEIÇÕES TUTELARES organizadas por este edital serão executadas por sua Comissão Eleitoral, competindo exclusivamente à Junta Eleitoral a condução instrumental do certame previsto para o PRIMEIRO DOMINGO DE OUTUBRO DE 2023.

Incumbe às Instâncias Eleitorais do Conselho de Direitos, alistadas por esta normatividade editalícia, a proteção preventiva do sufrágio, a isonomia eleitoral entre os candidatos e a repressão disciplinar das assimetrias concorrenciais, sem prejuízo da perseguibilidade administrativa das infrações eleitorais e da imposição desjurisdicional de sanções disciplinares normativamente comináveis.

São Instâncias Eleitorais do Conselho de Direitos, originariamente estabelecidas e ordinariamente constituídas, o **CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E** (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em PRESIDENTE KENNEDY), e a **COMISSÃO ELEITORAL (CE)**.

Essas instâncias eleitorais originárias são organismos administrativos inteiros fracionados normativamente pela fisionomia institucional do Conselho de Direitos, estabelecidos com competências originárias próprias e jurisdição administrativa afetas às atribuições legislativamente incumbidas, responsáveis pelo estabelecimento, organização, execução e condução do sufrágio eleitoral delimitado para o PRIMEIRO DOMINGO DE OUTUBRO DE 2023.

Além da modalidade eleitoral, a jurisdição administrativa prevista no subitem anterior compreende finalidade disciplinar e sancionatória, competindo a essas instâncias originárias estabelecer as condições de processabilidade das infrações eleitorais disciplinares e delimitar as hipóteses de procedibilidade de sua persecução administrativa.

No exercício administrativo de sua jurisdição eleitoral originária, na modalidade disciplinar ou sancionatória, compete ao Conselho de Direitos a processualidade e o julgamento das infrações eleitorais, sem prejuízo da imposição de sanções disciplinares ou censórias previstas nesta norma de regulação editalícia.



Nenhuma das instâncias eleitorais estabelecidas neste Edital exercerá suas competências originárias ou desempenhará suas atribuições ordinárias sem previsão normativa exclusiva, previamente estabelecida em deliberação resolutiva e colegiadamente aprovada pelo Conselho de Direitos.

Até o advento de norma editalícia que disciplinará o processo de elegibilidade, está Edital de Organização e Execução das ELEIÇÕES TUTELARES 2023 determinará a processualidade das infrações disciplinares administrativamente imputáveis aos agentes públicos eleitos no processo eleitoral que disciplina e as sanções disciplinares que sobrevierem como resultado de sua procedibilidade.

Aplica-se, quanto aos concorrentes que aderirem à norma de regulação editalícia do certame, até a oficialização do encerramento do processo eleitoral, o disposto no SUBITEM anterior.

Compete às autoridades julgadoras das instâncias eleitorais do Conselho de Direitos a concessão de tutela provisória nos provimentos decisórios que prolatarem, podendo fundamentar-se em urgência ou evidência, cabendo-lhes determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação das medidas deferidas.

Para efeitos do disposto no SUBITEM anterior, a tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental, conservando sua eficácia na pendência do processo, eventualmente podendo, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada.

Será concedida tutela de urgência quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, podendo a autoridade julgadora competente indeferir sua concessão quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Cabem exclusivamente às autoridades eleitorais julgadoras do Conselho de Direitos, quaisquer que sejam as instâncias endereçadas, a concessão de tutela da evidência, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, apenas quando o pedido postulatório for instruído com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do requerente, a que o requerido não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

#### - DAS CANDIDATURAS TUTELARES

##### DAS DISPOSIÇÕES EXCLUSIVAS:

Qualquer eleitor formalmente inscrito nesta circunscrição eleitoral, observada a disciplina editalícia de alistabilidade, pode inscrever-se neste processo eleitoral, observadas as condições de elegibilidade, as causas de inelegibilidade, as hipóteses de incompatibilidades e as cláusulas de inalistabilidades estabelecidas na legislação municipal ou previstas nesta norma editalícia.

As condições de deferibilidade ou de indeferibilidade das inscrições preliminares ou definitivas, bem como do registro geral das candidaturas tutelares constituem contingências de registrabilidade formalmente suscitadas, competindo à COMISSÃO ELEITORAL a cognoscibilidade e o julgamento das arguições positivas ou negativas de sua admissibilidade.

Nas impugnações administrativas das inscrições tutelares ou do registro de candidaturas a prova documentalmente preconstituída de suas alegações é atribuição exclusivamente privativa dos impugnantes, cabendo à autoridade eleitoral o indeferimento liminar ou o arquivamento definitivo das promoções postulatórias que inobservarem ou prescindirem essas condições objetivas de postulabilidade persecutória. Deferidas as inscrições definitivas que satisfizerem as condições de alistabilidade denominadas neste edital e legitimada pelo resultado objetivo do exame de conhecimentos específicos, a candidatura a conselheiro





tutelar deverá ser registrada pela COMISSÃO ELEITORAL e homologada pelo CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E, garantindo ao candidato a liberdade de concorrência no pleito eleitoral.

Os requisitos de admissibilidade inscricional constituem pressupostos jurídicos de legitimidade de ingresso no pleito eleitoral e habilitabilidade concorrencial no certame, facultado à COMISSÃO ELEITORAL a determinação executória de diligências destinadas à complementaridade cautelar dos elementos documentais alistados neste instrumento de regulação editalícia.

#### DAS INSTABILIDADES RELATIVAS À ELEGIBILIDADE

NÃO serão inscritos no processo de eletividade organizado por este edital:

A pessoa com domicílio eleitoral fora desta Zona Eleitoral de PRESIDENTE KENNEDY;

A pessoa cujo domicílio eleitoral nesta Zona Eleitoral de Presidente Kennedy seja inferior a 01(um);

O menor de 21 (vinte e um) anos e o maior de 70 (setenta);

O relativamente incapaz e o absolutamente incapaz certificados por diagnóstico clínico motivadamente documentado e formalmente subscrito por especialista qualificado pelos órgãos estatais competentes;

O proprietário, controlador, prestador de serviços ou funcionário de empresa privada, beneficente ou beneficiada com subvenções ou recursos do FMDCAPE;

O ocupante de cargo ou função na administração municipal, ou de demissibilidade “*ad nutum*” em pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, que não tenha se licenciado de suas funções até 06 (seis) meses antes do sufrágio eleitoral, ou seja, **ATÉ 01 DE ABRIL DE 2023**.

Os dirigentes ou prepostos das entidades governamentais ou não governamentais que promovam atendimento a crianças e adolescentes, cujos programas sejam financiados, parcial ou integralmente, com recursos do FMDCAPE;

Os ocupantes de cargo de provimento em comissão ou função de confiança na Administração Pública, estadual ou municipal, direta ou indireta, autárquica ou fundacional, que não tenha se licenciado de suas funções até 06 (seis) meses antes do sufrágio eleitoral;

A pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas que mantenham relações do ativas passivas ou ativas com o FMDCAPE;

Os parentes, ascendentes ou descendentes, por afinidade ou colateralidade com os conselheiros de direitos do CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E;

Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e ou enriquecimento ilícito;

Os que forem condenados por crimes comuns ou de responsabilidade, em decisão transitada em julgado, inclusive proferida por órgão judicial colegiado;

Os que respondem a qualquer procedimento de representação administrativa ou reclamação disciplinar, em quaisquer das unidades políticas da União, Estados ou Municípios, julgada procedente em decisão transitada em julgado pelo órgão colegiado competente;

A pessoa física, ou dirigente, ou preposto, ou diretores, ou funcionários ou prestadores de serviços diretamente ligados ou diretamente subordinados à organização, associação ou fundação, seja governamental ou não governamental, ligada à proteção, promoção, defesa ou garantia de direitos ou



interesses de grupos minoritários ou minorias específicas, que não tenha se desincompatibilizado de suas funções até 06 (seis) meses antes do sufrágio eleitoral;

Os que tenham registro de condenação, proferido por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados;

Os conselheiros tutelares que tiveram seus mandatos representativos cassados ou declarados vagos pelo Conselho de Direitos em sentença administrativa irrecorrível, em processo administrativo disciplinar, observado o devido processo legal administrativo disciplinar, o contraditório, a ampla defesa e os meios subjacentes a essas garantias processuais;

O conselheiro de direitos na vigência de sua indicação representativa no Conselho de Direitos, que não tenha renunciado seu mandato na vigente conselhatura até 06 (seis) meses antes do sufrágio eleitoral;

Os parentes, ascendentes ou descendentes, por consanguinidade, colateralidade, afinidade ou sócio parentalidade com os conselheiros tutelares investidos em mandatos na atual tutelatura;

3.2.1.2.9. Os companheiros e companheiras, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, poderão se inscrever, no entanto, não poderão tomar posse de forma conjunta..

As cláusulas de inalistabilidades serão aferidas no momento da pretensão postulatória inscricional, ressalvadas as alterações fáticas ou jurídicas supervenientes ao registro que atestam a alistabilidade.

As decisões deferitórias ou indeferitórias das inscrições tutelares, preliminares ou definitivas, podem ser preclusivamente recorríveis à autoridade eleitoral competente no **prazo de dois (02) dias**, contados da notificação ou intimação administrativas ou da publicação da sentença.

Os recursos apresentados contra os provimentos decisórios de indeferibilidade das inscrições tutelares, preliminares ou definitivas, ou as impugnações oponíveis ao deferimento das inscrições tutelares, preliminares ou definitivas, têm natureza ordinária e deverão ser processados na forma do procedimento delimitado neste edital e na Resolução Administrativa.

Sobrevindo ocorrência impeditiva, interditativa, suspensiva ou consumativa da inscrição tutelar ou do registrabilidade de candidatura, em razão das inalistabilidades previstas neste edital, incumbe à autoridade eleitoral competente o indeferimento da inscrição preliminar ou definitiva, ou sua anulabilidade superveniente nas hipóteses de deferimento.

#### DAS RESPONSABILIDADES ELEITORAIS POSITIVAS DAS CANDIDATURAS TUTELARES:

Incumbe ao candidato a conselheiro tutelar, qualquer que seja a fase instrumental de sua candidatura:

Inscriver-se no processo eleitoral ordinário, obrigando-se a cumprir todas as cláusulas editalícias formuladas no instrumento de regulação do certame, sem prejuízo de outras que o Conselho de Direitos vier a estabelecer no uso de sua jurisdição eleitoral administrativa;

Submeter-se à jurisdição administrativa, eleitoral ou disciplinar, do Conselho de Direitos, acatando suas resoluções decisórias, sejam disciplinares ou sancionatórias, monocráticas ou colegiadamente deliberadas;

Submeter-se ao exame objetivo de conhecimentos específicos na data determinada, na forma delimitada pelo certame eletivo e de acordo com os critérios de avaliação específicos, ficando lhes facultado o recurso administrativo cabível nas hipóteses recorribilidade e impugnação dos resultados obtidos;



Requerer o registro oficial de sua candidatura a conselheiro tutelar junto à instância eleitoral do Conselho de Direitos responsável pela sua concessão ou deferimento, após previa habilitação formal mediada pelo exame objetivo de conhecimentos específicos;

Produzir, ou apresentar, ou realizar, ou executar, ou efetuar sua campanha eleitoral como candidato a conselheiro tutelar, usando meios, formas, métodos de comunicação legítimos, lícitos e legais, qualquer que seja o formato de sua difusão nos meios de comunicação tecnológica locais, regionais ou nacionais;

Produzir, apresentar, realizar, coordenar ou executar sua campanha eleitoral ao conselho tutelar utilizando instrumentos de difusão tecnológica ou não tecnológica legitimamente admitidos em lei de propostas, planos ou projetos como conselheiro tutelar;

Executar, ou realizar, ou efetuar sua campanha eleitoral ao conselho tutelar em concorrência apartidária, paritária, isonômica, moral, legítima, lícita e legal com os demais candidatos a conselheiro tutelar, sem deslealdades, imposturas, falseações objetivas ou subjetivas, falsificações oportunistas ou casuístas, embustes, disseminação de inverdades, ilações, mentiras, falseações do caráter ou da vida pessoal do oponente, difusão de temeridades, conflagrações pessoais ou patrulhamentos ideológicos;

Instruir seus agentes de campanha, correligionários ou quaisquer pessoas que auxiliem, coordenem, comandem ou executem sua campanha eleitoral ao conselho tutelar das responsabilidades obrigativas inscritas nos SUBITENS 3.3.1.4, 3.3.1.5 e 3.3.1.6 deste edital;

Recusar, renunciar e rejeitar o financiamento de campanha eleitoral sugerido, proposto ou oferecido por quaisquer agentes ou entidades públicas, privadas, empresariais, governamentais e não governamentais, associativas, representativas ou organizacionais, ressalvado o autofinanciamento legítimo, desde que declarado às instâncias eleitorais do Conselho de Direitos e observado seu regime de prestação de contas;

Recusar, renunciar, rejeitar, abdicar e desistir do manejo, do uso, do abuso ou do reuso do poder econômico, político, partidário, religioso, governamental ou organizacional, qualquer que seja a modalidade, a instrumentação ou a mediação em que se apresentem, se ofereçam, se imponham ou se beneficiam;

3.3.1.1.0. Recusar, renunciar, rejeitar ou abster, antes ou fora dos prazos determinados pelo Conselho de Direitos, da exploração, da apropriação ou da reexploração midiática, imagética, telemática ou comunicacional dos meios de comunicação em geral, quaisquer que sejam suas modalidades ou mediação tecnológicas;

Abster, evitar, recusar ou rejeitar qualquer abordagem ou interpelação ao eleitor, utilizando meios, mecanismos, formas e métodos de persuasão pessoal visando constranger, condicionar, forçar, coagir, obrigar ou cooptar o voto pretendido do eleitor, inclusive fazendo uso de pretextos, promessas, concessões, vantagens ou benefícios de qualquer ordem;

Atender, ou acatar, acolher e responder aos requerimentos, diligências, intimações, notificações, citações, deliberações, resoluções e decisões das instâncias eleitorais do Conselho de Direitos, enquanto viger sua jurisdição eleitoral e disciplinar subordinatórias;

Subscrever, ou firmar ou assinar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta promovido e formulado pela presidência do CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E e os candidatos a conselheiro tutelar, comprometendo-se a todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo determinado instrumento;

Designar agentes fiscais colaboradores, prévia e subjetivamente escolhidos, destinados à cooperar com a sindicância instrutória dos expedientes eleitorais e dos atos de votação, enquanto viger sua legitimação fiscalizatória;



Advertir, orientar, proibir e impedir seus correligionários ou quaisquer pessoas que auxiliem, coordenem, comandem, executem ou participem de sua campanha eleitoral ao conselho tutelar, de tumultuar, aglomerar ou congestionar o recinto eleitoral, interno ou externo aos atos de votação, recomendando-lhes e advertindo-lhes das sanções disciplinares e das penalidades censórias que a autoria, a coautoria e a solidariedade dessas subversões podem cominar;

Advertir, orientar, proibir e impedir seus correligionários ou quaisquer pessoas que auxiliem, coordenem, comandem, executem ou participem de sua campanha eleitoral, de tumultuar os atos de votação e a liberdade do eleitor, recomendando-lhes das sanções disciplinares e das penalidades administrativas que a autoria, coautoria e a solidariedade da subversão das obrigações positivas podem cominar;

Reconhecer, submeter-se e respeitar os resultados eleitorais positivos ou negativos da apuração de votos, totalização e homologação dos resultados das eleições tutelares, como expressão democrática da soberania volitiva do eleitor, assegurada a liberdade e garantida a faculdade recursal ordinária de impugnação e recorribilidade postulatórias às instâncias eleitorais do Conselho de Direitos;

Instruir suas postulações ordinárias ou recursais com os elementos documentais preconstituídos de suas alegações deduzidas, como condição de processabilidade, processualidade e prosseguibilidade da demanda pretendida, sob pena de indeferimento sumário da promoção postulatória administrativa ajuizada junto às instâncias eleitorais do Conselho de Direitos;

Diplomar-se como conselheiro tutelar ou como suplente de conselheiro tutelar nos limites da classificação ordinária normativamente estabelecida, como condição de investidura no mandato tutelar e como pressuposto de legitimidade jurídica do exercício da função, observado o decurso do lapso prescricional nas hipóteses de diplomação suplementar estabelecida no Art. 4, VIII, da Lei Municipal nº 654/2007;

3.3.1.2.0. Empossar-se como conselheiro tutelar ou como suplente de conselheiro tutelar nos limites da classificação ordinária estabelecida na legislação municipal, como legitimidade jurídica do exercício do mandato tutelar, vedada a investidura suplementar ou a retratação impeditiva.

#### DAS RESPONSABILIDADES ELEITORAIS NEGATIVAS DAS CANDIDATURAS TUTELARES:

É vedado ao candidato a conselheiro tutelar, independente da fase processual de sua candidatura:

Concorrer às ELEIÇÕES TUTELARES sem a legitimação positiva dos requisitos de admissibilidade postulatória ou de registrabilidade de candidaturas tutelares disciplinados neste instrumento de regulação editalícia do certame;

Induzir, ou constranger, ou coagir ou persuadir eleitor dos distritos eleitorais diversos desta zona eleitoral a transferir seu domicílio eleitoral para esta zona eleitoral, com a finalidade de voto ou em razão de voto, com ou sem promessa de qualquer vantagem lícita ou ilícita, devida ou indevida;

Induzir, ou constranger, ou persuadir, ou coagir, ou cooptar, ou aliciar o alistamento eleitoral de alguém com finalidade de obter ou dar voto ou em razão de voto, com ou sem promessa de qualquer vantagem;

Promover, exercer, executar, efetuar ou realizar propaganda eleitoral tutelar, qualquer que seja o meio, mecanismo, modalidade, plataforma ou modelo, seja através de si mesmo ou mediante seus correligionários ou quaisquer pessoas que auxiliem, coordenem, comandem, executem ou participem de sua campanha eleitoral fora do prazo normativo ou editalício de propaganda eleitoral;

Oferecer, dar, prometer, solicitar, proporcionar, garantir, assegurar, para si ou para qualquer outro candidato, qualquer vantagem, pessoal ou interpessoal, lícita ou ilícita, devida ou indevida, financeira ou



patrimonial, pública ou privada, social ou comunitária, cultural ou religiosa, com a finalidade obter voto para si ou para outro candidato a conselheiro tutelar;

Constranger, persuadir, induzir, injungir, interpelar, cooptar, sugerir, suggestionar, coagir ou obrigar o eleitor a votar em si, ou a votar ou deixar de votar neste ou naquele ou em determinado candidato, seja através de si mesmo ou mediante seus correligionários ou quaisquer pessoas que auxiliem, coordenem, comandem, executem ou participem de sua campanha eleitoral;

Doar, oferecer, prometer, proporcionar, contribuir, garantir ou assegurar, ao eleitor, com o fim de obtenção ou promessa de obtenção de voto, qualquer bem, ou benefício, ou vantagem, ou proveito, quaisquer que sejam a natureza, a modalidade, o formato ou o meio, para si ou para qualquer outro candidato a conselheiro tutelar;

Aproveitar-se, ou beneficiar-se, ou favorecer, ou valer-se de sua influência pessoal, social, econômica, institucional, administrativa, cultural, política ou religiosa ou de seus correligionários ou de quaisquer pessoas que auxiliem, coordenem, comandem, executem ou participem de sua campanha eleitoral ao conselho tutelar, com o fim de obtenção ou promessa de obtenção de voto, para si ou para qualquer outro candidato a conselheiro tutelar;

Embaraçar, impedir, constranger, tumultuar ou restringir o eleitor, sob qualquer meio, forma, modalidade ou subterfúgios, a exercer seu sufrágio, ou seu direito de sufrágio, ou a comparecer aos atos de votação, ou ao recinto de votação, ou a cabine de votação, com a finalidade ou o propósito de votar em si ou em outro candidato de sua preferência ou opção;

Fornecer ou solicitar-se que forneçam, garantir ou solicitar-se que garantam, alimentação, transporte ou acomodação ao eleitor, ressalvadas as hipóteses e os casos especiais delimitados na legislação eleitoral municipal;

Interferir, intervir, interpelar, impor, instruir ou injungir as autoridades eleitorais do Conselho de Direitos, nos recintos eleitorais ou fora deles, nos locais de votação ou fora deles, qualquer que seja a pretensão ou a finalidade, ressalvados os casos determinados pela legislação eleitoral tutelar municipal;

Violar ou tentar violar os locais de votação, ou os recintos de votação, ou a cabina de votação, ou a urna de votação, inclusive a sigilosidade, a indevassabilidade e a inssindicabilidade do voto do eleitor;

Devassar a sigilosidade da cabina de votação, ou importunar a liberdade ou obstruir facultatividade de preferência do eleitor;

Danificar, comprometer ou apropriar-se dos elementos de constituição das mesas receptoras ou apuradoras de votos ou, inclusive, de quaisquer dos expedientes documentais de votação;

Aglomerar, congestionar ou tumultuar os locais ou recintos de votação, ou pôr, manter ou conservar sonorização ambiental, veicular, eletrônica ou eletroeletrônica próxima aos locais onde se realizem os atos de votação, assegurado o limite perimetral estabelecido no termo de compromisso firmado entre os candidatos e o CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E;

Distribuir, espalhar, disseminar ou espalhar, nos locais de votação, no recinto eleitoral ou no perímetro de proteção do termo de compromisso de ajustamento de conduta do local onde se realizarem os atos das eleições tutelares, cartazes, fotografias, imagens, folders, faixas, qualquer que seja o meio, modalidade ou instrumento utilizado de difusão, seja ao eleitor ou ao transeunte, de candidato ou de candidatos a conselheiro tutelar, seja por si mesmo ou por meio de seus correligionários ou de quaisquer pessoas que auxiliem, coordenem, comandem, executem ou participem de sua campanha eleitoral;



Difundir, disseminar, propagar ou espalhar notícias, informações, desinformações, relatos, imagens, que propendam, promovam, repercutam, demovam, agridam, injuriem, caluniam ou difamem outros candidatos a conselheiro tutelar, a estabilidade do certame e a alteridade das instâncias eleitorais, qualquer que seja o meio, o formato, o mecanismo ou a modalidade difusora utilizada, ficando assegurado, nos casos de descumprimento, inobservância ou desobservância da norma inscrita neste SUBITEM, o direito de resposta proporcional ao agravo, sem prejuízo de medidas disciplinares, sancionatórias ou judiciais cabíveis; Importunar a liberdade condutora das mesas receptoras de votos, tumultuar as mesas de apuração de votos, injungindo, interpelando ou subvertendo a modalidade de totalização de votos ou desacatar qualquer membro das mesas de recepção de apuração de votos.

A responsabilização administrativa por infração, em virtude de inobservância ou descumprimento das obrigações eleitorais positivas ou negativas solidariza agentes e partícipes, autores e coautores, concorrendo cada um na medida de sua participação individualizada.

Nos casos em que expirar ou inexistir jurisdição disciplinar ou sancionatória ao Conselho de Direitos, incumbelhe representar ao Ministério Público, propendendo providências ou medidas judiciais cabíveis.

A responsabilização disciplinar por inobservância ou descumprimento das responsabilidades eleitorais positivas ou negativas será administrativamente processada na forma do procedimento estabelecido na Resolução 231, de 28/10/22 do CONANDA, e na Lei Municipal 654/2007.

#### DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS ADMINISTRATIVAS:

A inobservância ou o descumprimento das responsabilidades eleitorais positivas ou negativas estabelecidas nos ITENS 3.3 e 3.4 deste edital, por parte dos candidatos a conselheiro tutelar, qualquer que seja a fase processual de sua candidatura tutelar, constitui infração eleitoral administrativa, respondendo sancionatória e disciplinarmente autores, coautores, beneficentes ou beneficiados, na respectiva medida de sua participação.

A responsabilidade administrativa ou a responsabilização disciplinar por inobservância ou descumprimento às responsabilidades eleitorais estabelecidas nos ITENS 3.3 e 3.4 deste edital, independe da intenção do postulante ou candidato a conselheiro tutelar, e inclusive da efetividade, natureza e extensão dos efeitos da ação ou omissão.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS COMINÁVEIS EM RAZÃO DA INOBSERVÂNCIA OU DESCUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES ELEITORAIS POSITIVAS OU NEGATIVAS:

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.6.1.1 São sanções administrativas as penalidades disciplinares previstas ITENS 3.6.2.1 e 3.6.2.2, administrativa e disciplinarmente cominadas em razão do descumprimento ou da inobservância das responsabilidades eleitorais positivas ou negativas estabelecidas nos ITENS 3.3 e 3.4 deste Edital.

O adimplemento da sanção administrativa cominada não exime o infrator do cumprimento das responsabilidades positivas previstas no ITEM 3.3 nem ilide a responsabilização disciplinar pela inobservância ou descumprimento das responsabilidades eleitorais negativas estabelecidas no ITEM 3.4 deste Edital.



A aplicação de determinada sanção administrativa pode excluir a imposição de penalidade disciplinar mais gravosa em relação a infração eleitoral administrativa conexa, cabendo à autoridade eleitoral julgadora a discricionariedade impositiva da constrição mais eficaz entre elas.

Nas hipóteses de reincidência ou reiteração das infrações eleitorais administrativas previstas neste Edital, é facultada a cumulatividade de outras sanções disciplinares, a juízo fundamentado da autoridade eleitoral julgadora, quando os casos julgados constituírem descumprimento das responsabilidades negativas inscritas no ITEM 3.4 deste Edital.

À critério da autoridade julgadora eleitoral, as sanções disciplinares estabelecidas e cominadas pelo SUBITEM 3.6.2.1 deste Edital, podem ser individual ou cumulativamente aplicáveis às infrações eleitorais administrativas categorizadas pelos ITENS 3.3 e 3.4, sem prejuízo de outras constrições censórias cabíveis, a exemplo das disciplinadas pelo SUBITEM 3.6.2.2 desta norma de regulação editalícia.

#### DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

São sanções disciplinares, isoladas ou cumulativamente aplicáveis:

A retirada compulsória do local de votação ou do recinto eleitoral, inclusive de suas proximidades perimetrais, nas hipóteses tipológicas dos SUBITENS 3.3.1.5 e 3.3.1.6 do ITEM 3.3 e nas dos SUBITENS 3.4.1.1.0, 3.4.1.1.1, 3.4.1.1.4, 3.4.1.1.5, 3.4.1.1.6 e 3.4.1.1.7 do ITEM 3.4 deste Edital;

A retenção, ou a apreensão, administrativas de expedientes eleitorais ilegítimos, ilícitos, ilegais ou ilegítimos, nos casos do SUBITEM 3.4.1.1.5 do ITEM 3.4 deste Edital;

A suspensão, cautelar ou definitiva, do registro de candidatura, com declaratoriedade de impedimento prospectivo ou sucessivo de atos ou de condutas eleitorais que, nesta condição, venha promover ou originar, no caso do SUBITEM 3.3.1.1.0 do ITEM 3.3 e nas hipóteses dos SUBITENS 3.4.1.1.5 e 3.4.1.1.6 do ITEM 3.4 deste Edital;

A cassação, cautelar ou definitiva, do registro de candidatura, com invalidação retroativa dos atos que, na condição de ilegalidade ou ilegitimidade, tenham sido originados, nas hipóteses do SUBITEM 3.3.1.1.2 do ITEM 3.3 e nas do SUBITEM 3.4.1.1.6 do artigo ITEM 3.4 deste Edital;

A suspensão cautelar da diplomação do candidato a conselheiro tutelar eleito, pelo tempo determinado da tramitação processual, a critério da autoridade eleitoral julgadora, nos casos dos SUBITENS 3.3.1.1, 3.3.1.7 do ITEM 3.3 deste Edital;

Declaratoriedade de nulidade dos votos apurados e totalizados, por descumprimento ou inobservância das normas inscritas nos SUBITENS 3.3.1.5, 3.3.1.9, 3.3.1.1.2, 3.3.1.1.7 e 3.3.1.2.0 do ITEM 3.3 e 3.4.1.0, 3.4.1.2 do ITEM 3.4 desta norma de regulação editalícia;

A suspensão cautelar, determinada ou definitiva, da investidura no mandato de conselheiro tutelar, nas hipóteses dos SUBITENS 3.3.1.1.0 e 3.3.1.1.3 do ITEM 3.3 e nas dos SUBITENS 3.4.1.0, 3.4.1.3, 3.4.1.4, 3.4.1.7 e 3.4.1.9 do ITEM 3.4 desta norma reguladora das eleições tutelares;

A cassação do mandato de conselheiro tutelar e a determinação convocatória do sucessor nominalmente ordinário, nos casos tipificados pelos SUBITENS 3.3.1.1, 3.3.1.3, 3.3.1.5, 3.3.1.6, 3.3.1.7, 3.3.1.8, 3.3.1.1.7, 3.3.1.1.9 e 3.3.1.2.0 do ITEM 3.3 e nos dos SUBITENS 3.4.1.4, 3.4.1.5, 3.4.1.6, 3.4.1.7 e 3.4.1.1.1 do ITEM 3.4 deste Edital;



A representação postulatória à autoridade ministerial pretendendo medidas judiciais ou jurisdicionais cabíveis pelo descumprimento e inobservância da norma inscrita nos SUBITENS 3.3.1.3, 3.3.1.6, 3.3.1.8, 3.3.1.9, 3.3.1.1.1, 3.3.1.1.7 do ITEM 3.3 e na dos SUBITENS 3.4.1.1, 3.4.1.2, 3.4.1.4, 3.4.1.5, 3.4.1.6, 3.4.1.7, 3.4.1.8, 3.4.1.1.1, 3.4.1.1.2, 3.4.1.1.3, 3.4.1.1.4 e 3.4.1.1.7 do ITEM 3.4 desta norma de regulação editalícia.

3.6.2.1.1.0. Representação judicial nos casos de pretensão nulificatória ou anulatória das eleições tutelares, quando processualmente reconhecida a induvidosa postulação oportunista, casuísta, de má-fé, ou de má conduta processual do requerente específico;

. Também são penalidades disciplinares as seguintes sanções administrativas, comináveis à inobservância ou descumprimento das responsabilidades eleitorais positivas ou negativas impostas a postulantes ou candidatos:

Declaratoriedade de ilegitimação no certame eleitoral, com invalidação retroativa dos atos que, na condição de ilegitimidade, tenham sido originados, nas hipóteses tipificadas nos SUBITENS 3.3.1.0, 3.3.1.2, 3.3.1.3, 3.3.1.7, 3.3.1.1.0, 3.3.1.1.2, 3.3.1.1.3, 3.3.1.1.5, 3.3.1.1.6 do ITEM 3.3 e nas dos SUBITENS 3.4.1.3, 3.4.1.9, 3.4.1.1.4 e 3.4.1.1.6 do ITEM 3.4 desta norma de regulação editalícia;

Prolação de sentença administrativa de reconhecimento impeditivo de registro de candidatura nas hipóteses de impedimento de requerimento inscricional ou de registro de candidatura tutelar, nos casos de inalistabilidade disciplinados pelos SUBITENS do ITEM 3.2.1, deste Edital;

Declaração de vacância do cargo de conselheiro tutelar nos casos de prescrição diplomatória decendial, prevista na Resolução do Conanda nº 231 cabendo ao Conselho de Direitos a convocação suplementar de novos titulares entre os classificados ordinariamente eleitos;

3.6.2.2.4 Resolução declaratória de vacância do cargo de suplente de conselheiro, e respectiva convocação suplementar nos casos de prescrição diplomatória decendial, prevista na Resolução do Conanda nº 231

3.6.2.2.5. Sentença declaratória de perda de mandato tutelar e consequente declaratoriedade de vacância do cargo nas hipóteses dos SUBITENS 6.2.1.4.3.1.1, 6.2.1.4.3.1.2, 6.2.1.4.3.1.3, 6.2.1.4.3.1.4 e 6.2.1.4.3.1.6 do ITEM 6.2.1.4.3.1, especialmente nas dos SUBITENS 6.2.1.4.3.2.1, 6.2.1.4.3.2.2, 6.2.1.4.3.2.3, 6.2.1.4.3.2.4, 6.2.1.4.3.2.5 do ITEM 6.2.1.4.3.2, sem prejuízo de disposto no SUBITEM 6.3.5.2 do ITEM 6.3.5 desta norma de regulação editalícia;

Sentença declaratória de condenação administrativa, exclusivamente imposta a conselheiros tutelares eleitos, nos casos de imputação disciplinar das vedações previstas no SUBITEM 6.2.1.4.1.1 deste Edital, e de impedimento de exercício de mandato alistados no SUBITEM 6.2.1.4.2.1 desta norma de regulação editalícia; Outros provimentos sentenciais ou resolutivos previstos na Resolução Administrativa, legitimamente atribuídos às instâncias eleitorais do Conselho de Direitos, no uso de sua jurisdição administrativa, seja na modalidade eleitoral, disciplinar ou censória.

Qualquer sanção administrativa ou penalidade disciplinar, impostas pelo Conselho de Direitos no exercício de sua jurisdição censória, observará rigorosamente o devido processo legal administrativo disciplinar, direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa e os meios e recursos a ela inerentes.

A prerrogativa indisponível do contraditório e da ampla defesa assegurados na forma do SUBITEM anterior, não exonera os litigantes da preconstituição documental de suas alegações, cabendo ao julgador administrativo o arquivamento liminar das pretensões sancionatórias intentadas sem a prova preconstituída de suas alegações.





3.6.2.3.0. No uso de sua competência normativa, o Conselho de Direitos poderá disciplinar sanções administrativas, de tipologia pecuniária e finalidade estritamente cominatória, a ser impostas, isoladas ou cumulativamente, às penalidades instituídas pelos SUBITENS 3.6.2.1 e 3.6.2.2 deste Edital, observados os princípios da colegialidade deliberatória e da impugnabilidade postulatória.

– DO PROCESSO DE ELETIVIDADE DA ELEIÇÃO

DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL:

O processo eleitoral disciplinado neste Edital compreenderá 09 (nove) etapas sucessivas e indivisadas, todas de caráter eliminatório, individuadas com a seguinte denominação:

PRIMEIRA ETAPA: Inscrições Oficiais;

SEGUNDA ETAPA: Homologação das Inscrições;

TERCEIRA ETAPA: Exame Objetivo de Conhecimentos Específicos;

QUARTA ETAPA: Registro Oficial das Candidaturas;

QUINTA ETAPA: Homologabilidade Oficial das Candidaturas;

ETAPA: Campanhas Eleitorais;

OITAVA ETAPA: Votação Geral;

NONA ETAPA: Totalização dos Resultados

DAS INSCRIÇÕES OFICIAIS:

Os eleitores inscritos nesta Quarta Zona Eleitoral (4ª ZE) de Presidente Kennedy, alistados há um ano ou mais nesta circunscrição eleitoral, poderão inscrever-se no processo, a ser eleita para o Quadriênio Administrativo 2024-2028, organizado por este edital.

As inscrições oficiais, de caráter eliminatório, compreenderão, na forma deste edital, as inscrições preliminares e as inscrições definitivas.

DAS INSCRIÇÕES ELEITORAIS PRELIMINARES:

As inscrições preliminares de qualquer interessado, observadas as condições normativas de elegibilidade tutelar e, concorrentemente os pressupostos de alistabilidade inscritos nos SUBITENS do ITEM 3.2 deste edital, serão requeridas à COMISSÃO ELEITORAL mediante requerimento específico, cujo modelo ficará à disposição de todos os interessados no Edifício da Prefeitura Municipal, na Sala do Conselho de Direitos.

Essas inscrições preliminares deverão ser efetuadas no HORÁRIO DAS 07:00HS ÀS 12:00HS DE SEGUNDA À SEXTA, NA SALA DO CONSELHO DE DIREITOS, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO NO PERÍODO 03 DE ABRIL À 21 DE ABRIL DE 2023.

As inscrições para o processo de elegibilidade serão gratuitas, cabendo ao requerente a produção documental de todos os elementos de informação requeridos neste edital, sem prejuízo de outros determinados pelas autoridades eleitorais inscritas.

Efetuada a inscrição preliminar, será emitido o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO respectivo, cuja emissão oficial não caracteriza deferimento definitivo de inscrição tutelar, incumbindo às autoridades eleitorais inscricoras a verificação documental de correspondência, compatibilidade e exatidão entre os elementos de informação



compilados e os requisitos formais de admissibilidade estabelecidos no ITEM 4.1.1.1.2.1.6 deste Edital, proferindo decisão deferitória ou indeferitória no prazo até 15/05/2023.

O deferimento da inscrição preliminar não exonera quaisquer interessados da submissão ao Exame Objetivo de Conhecimentos Específicos (EXOCOE), aplicado pela Banca Examinadora da COMISSÃO ELEITORAL, ficando a homologabilidade de sua candidatura sujeita aos resultados da prova objetiva seletiva.

**Serão preliminarmente inscritos para o processo eleitoral estabelecido neste Edital os postulantes que:**

- estiverem no exercício de seus direitos civis e políticos;
- estiverem em dia com suas obrigações eleitorais;
- estiverem em dia com suas obrigações militares (no caso de candidatos do sexo masculino);
- tiverem aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- apresentarem, até o encerramento das inscrições preliminares:
  - certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual da Comarca de Guaraí-TO;
  - certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Eleitoral da Comarca de Colinas do Tocantins;
  - certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal da SUBSEÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL no Estado do Tocantins, localizada em Araguaína-TO;
  - certidão negativa de tributos municipais expedida pela Coletoria Municipal da Prefeitura de Presidente Kennedy ;
  - certidão negativa de tributos estaduais expedida pela Coletoria Estadual do Estado do Tocantins;
  - certidão negativa de tributos federais expedida pela Receita Federal do Brasil;
  - cópia reprográfica da última declaração de imposto de renda entregue à Receita Federal do Brasil ou, na sua falta, declaração de isento entregue à Receita Federal do Brasil;
  - certidão negativa de benefício previdenciário expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
  - declaração pessoal, formalmente produzida e oficialmente subscrita, de que não pertence a nenhum diretório de partido político e de que não exerce nenhuma atividade partidária, nos termos do artigo 366 do Código Eleitoral Nacional.
- cópia reprográfica oficialmente reconhecida do certificado de conclusão do Ensino Médio, expedido por instituição de ensino, formalmente registrada no Ministério da Educação e Cultura (MEC);
- declaração pessoal, formalmente produzida e oficialmente subscrita, de domicílio eleitoral nesta Quarta Zona Eleitoral (4ª ZE), há mais de 01 (um) anos;
- cópia reprográfica oficialmente reconhecida do Certificado de Reservista (no caso de candidatos do sexo masculino);
- cópia reprográfica oficialmente reconhecida da Carteira de Identificação (CIRG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Título Eleitoral (TE).
- tiverem idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

A certificação probatória de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo poderá ser firmada mediante Atestado Médico expedido por profissional de saúde das Unidades de Atendimento Médico da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy.

A inscrição preliminar do postulante, cuja comprovação documental dos requisitos de admissibilidade inscricional dependa de produção probatória ou a oitiva de testemunhas, será liminarmente indeferida pelas autoridades eleitorais da COMISSÃO ELEITORAL.



A certificação probatória de tempo do domicílio eleitoral do postulante na circunscrição de Presidente Kennedy poderá ser atestada mediante declaração ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral da Comarca de COLINAS DO TOCANTINS,.

Os requerimentos de inscrição preliminar instruídos com os elementos documentais enumerados no SUBITEM 4.1.1.1.2.1.6 serão deferidos pelas autoridades inscritos da COMISSÃO ELEITORAL, competindo-lhes, nesta condição, a determinabilidade de diligências instrumentais, facultando **PRAZO PRECLUSIVO DE 02 (DOIS) DIAS** para a incorporação documental dos elementos de informações eventualmente inconclusos.

A apresentação de documentação incompleta ou inconclusa será imputada ao candidato, sem prejuízo de acarretar o indeferimento de sua inscrição preliminar;

Serão indeferidas as inscrições preliminares extemporâneas e, bem assim, as que exigirem a produção documental dos elementos de informações relativos ao preenchimento dos requisitos estabelecidos no SUBITEM 4.1.1.1.2.1.6, ressalvado, quando couber, o disposto na forma do SUBITEM 4.1.1.1.2.1.1.0 deste Edital.

Executadas as diligências determinadas pela autoridade eleitoral e incorporados os elementos documentais produzidos, os provimentos decisórios de deferibilidade ou indeferibilidade serão proferidos nas **VINTE E QUATRO HORAS** seguintes à sua incorporação.

Das decisões eleitorais monocráticas indeferitórias da inscrição preliminar, caberá recurso à COMISSÃO ELEITORAL, **no prazo de 02 (dois) dias**, a contar da data de notificação ou intimação do provimento decisório proferido.

A inscrição preliminar deferida habilita o postulante à realização do Exame Objetivo de Conhecimentos Específicos (EXOCOE), salvo os casos de diligências indeferidas pela COMISSÃO ELEITORAL.

Os postulantes, no caso de impossibilidade de comparecimento ao local de inscrição, poderão formular sua inscrição mediante procurador legalmente habilitado, cabendo ao representante a exibição do instrumento de mandato no ato do requerimento da inscrição preliminar.

No DIA 21 (VINTE E UM) DE ABRIL DE 2023, ÚLTIMO DIA DAS INSCRIÇÕES PRELIMINARES individuais dos postulantes ao Conselho Tutelar, a COMISSÃO ELEITORAL manterá, na sede do Conselho de Direitos, escreventes durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal, destinados à formulação das inscrições individuais dos postulantes às ELEIÇÕES TUTELARES 2023.

ATÉ O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO DIA 21 DE ABRIL DE 2023, último dia para as inscrições preliminares individuais, a COMISSÃO ELEITORAL manterá, na sede do Conselho de Direitos, a secretária executiva do conselho, destinados à formulação das inscrições individuais dos postulantes às ELEIÇÕES TUTELARES 2023 para a TUTELATURA (2024-2028).'

**ATÉ ÀS 23 HORAS E 59 MINUTOS DO DIA 20 DE MAIO DE 2023**, observado o disposto no SUBITEM 4.1.1.1.2.1.1.0, deste edital, as autoridades eleitorais da COMISSÃO ELEITORAL poderão determinar a execução de diligências destinadas à incorporação documental de elementos de informação, originários ou complementares, não preventivamente juntados ao requerimento inscricional pretendido.

Decorrido o período de inscrições tutelares, estabelecido entre os **DIAS 03 DE ABRIL À 21 DE ABRIL DE 2023** ("*dies a quo*") e ("*dies ad quem*"), a inconclusividade documental dos elementos de informação não poderá mais ser complementada, suplementada ou incorporada, salvo diligências determinadas pelas autoridades julgadoras e ainda inconcluídas ou inconclusas.

Concluído o prazo estabelecido no SUBITEM anterior, a Presidência da COMISSÃO ELEITORAL, em concorrência com a Presidência do CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E, expedirá resolução administrativa, em **24 DE**



**MAIO DE 2023**, oficializando a alistabilidade das inscrições preliminares individuais às ELEIÇÕES TUTELARES 2023.

4.1.1.1.2.1.1.1.3. Da resolução administrativa de alistabilidade oficial das inscrições preliminares individuais, expedida pelas Presidências da COMISSÃO ELEITORAL e do CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E, não cabe impugnação.

#### DAS INSCRIÇÕES ELEITORAIS DEFINITIVAS:

Serão DEFINITIVAMENTE INSCRITOS para o Exame Objetivo de Conhecimentos Específicos (EXOCOE) os postulantes que requereram sua inscrição preliminar até o encerramento do período denominado no SUBITEM 4.1.1.1.2.1.2, e cuja documentação de inscrição estiver adequadamente compatível com as exigências do SUBITEM 4.1.1.1.2.1.6, deste Edital.

Até o encerramento do prazo preclusivo estabelecido no SUBITEM 4.1.1.1.2.1.1.9 deste Edital, as inscrições preliminares individuais documentalmente inconclusas poderão ser complementadas, observados pressupostos de requeribilidade fundamentadamente postulada e os provimentos decisórios concessivos da autoridade eleitoral requerida.

Inocorrente ou incorrida a hipótese prevista no SUBITEM anterior, é vedada a produção ou a incorporação extemporâneas de documentação complementar relativas às inscrições eleitorais preliminares de qualquer postulante.

Também serão DEFINITIVAMENTE INSCRITOS para o Exame Objetivo de Conhecimentos Específicos (EXOCOE) os postulantes que tiverem seus recursos administrativos julgados procedentes pela Comissão Eleitoral, nos casos de indeferimento da inscrição preliminar.

Além do disposto no SUBITEM anterior, ainda serão DEFINITIVAMENTE INSCRITOS para o Exame Objetivo de Conhecimentos Específicos (EXOCOE) os postulantes que, beneficiados pelo prazo processual peremptório estabelecido no SUBITEM 4.1.1.1.2.1.1.9 deste edital, complementaram sua documentação probatória inconclusa, salvo as incompatíveis com as exigências estabelecidas no SUBITEM 4.1.1.1.2.1.6 deste Edital.

Entende-se por DEFINITIVAMENTE INSCRITAS as inscrições eleitorais individuais com documentação probatória completa e procedimento inscricional concluso.

A oficialização da definitividade das inscrições eleitorais individuais será instrumentada mediante resolução administrativa de habilitabilidade, expedida concorrentemente pela COMISSÃO ELEITORAL e pelo CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E, alistando nominadamente os postulantes inscritos no processo de elegibilidade habilitados para o Exame Objetivo de Conhecimentos Específicos (EXOCOE).

A COMISSÃO ELEITORAL expedirá, no **DIA 24 DE ABRIL DE 2023**, resolução administrativa de habilitabilidade das inscrições eleitorais definitivas, habilitando seus postulantes ao Exame Objetivo de Conhecimentos Específicos (EXOCOE).

Os elementos documentais que formalizam as inscrições eleitorais individuais não serão devolvidos aos postulantes, incumbindo à COMISSÃO ELEITORAL a privacidade da destinação arquivológica ou incineratória daqueles que julgar indispensados.

4.1.1.1.2.2.1.0. Da habilitabilidade das inscrições eleitorais definitivas não cabe impugnação. 4.1.1.1.2.3. DAS

#### INSCRIÇÕES DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



Do total de vagas previsto neste edital, inclusive das que vierem a surgir durante a vigência do QUADRIÊNIO ADMINISTRATIVO (2024 à 2028), observada a disciplina regencial das suplências ordinárias, **01 (uma) vaga será reservada aos candidatos com deficiência**, que declararem tal condição no momento da inscrição preliminar.

Para efeito de reserva de vaga destinada aos candidatos com deficiência, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se amoldarem às categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº. 3.298, de 20 de Dezembro de 1999.

Os postulantes/candidatos com deficiência participarão do processo de elegibilidade da TUTELATURA em igualdade de condições e oportunidades com os demais postulantes/candidatos, ressalvada a faculdade prevista na forma do SUBITEM 4.1.1.1.2.3.1.4 deste Edital.

Os postulantes/candidatos com deficiência participarão do Exame Objetivo de Conhecimentos Específicos (EXOCOE) em igualdade condições e oportunidades com os demais postulantes/candidatos, no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação da prova de conhecimentos, **ressalvada a ampliação do tempo de duração do exame em até 60 (sessenta) minutos**, mediante laudo que justifique a sua necessidade. A COMISSÃO ELEITORAL adotará **todas as providências que se fizerem necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência ao local de realização** do Exame Objetivo de Conhecimentos Específicos (EXOCOE), sendo de exclusiva responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os instrumentos imprescindíveis à realização do exame.

#### DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

Para concorrer à vaga reservada a candidatos com deficiência, o postulante deverá: I – no ato da inscrição preliminar, declarar com deficiência;

II – apresentar à COMISSÃO ELEITORAL, juntamente com os documentos prescritos no SUBITEM 4.1.1.1.2.1.6, cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do documento de identidade (CIRG), inclusive cópia autenticada em cartório do laudo médico com CRM, emitido nos últimos doze (12) meses antes da data da publicação deste Edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10). 4.1.1.1.2.3.2.2. O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e da copia simples do CPF e CIRG, por qualquer via (por ele mesmo ou por mandatário habilitado), é de responsabilidade exclusiva do postulante.

O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e a cópia simples do CPF e CIRG terão validade somente para as inscrições preliminares do processo eleitoral estabelecido neste edital, sem prejuízo de repercutir sobre a inscrição definitiva do postulante, quando cumpridos os requisitos discriminados no SUBITEM 4.1.1.1.2.1.6.

O postulante com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização da prova seletiva deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição preliminar, sem prejuízo de entregá-la à COMISSÃO ELEITORAL, nas **QUARENTA E OITO (48) HORAS QUE ANTECEDERAM** a realização do exame objetivo.

A classificação dos postulantes/candidatos com deficiência **obedecerá aos mesmos critérios adotados** para os demais postulantes/candidatos.



**A deficiência declarada pelo postulante/candidato e atestada pelo laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), não o impedirá de submeter-se a realização de perícia médica, determinada pelo CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E, antes da diplomação dos eleitos.**

Perderá o direito de concorrer à vaga reservada à pessoas com deficiência o postulante/candidato que, por ocasião da perícia médica, **não apresentar laudo médico** (original ou cópia autenticada em cartório) **ou que apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12 meses** antes da publicação deste Edital e, bem assim, aquele que não for qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência ou, ainda, que não comparecer à perícia.

O postulante/candidato **que não for considerado com deficiência** na perícia médica, caso seja eleito, no sufrágio eleitoral do PRIMEIRO DOMINGO DE OUTUBRO DE 2023, figurará na lista de classificação geral.

A vaga definida no SUBITEM 4.1.1.1.2.3.1.1. deste Edital **que não for provida por falta de postulante/candidato com deficiência**, aprovados no exame objetivo de conhecimentos específicos ou, supervenientemente, eleitos no sufrágio eleitoral do PRIMEIRO DOMINGO DE OUTUBRO DE 2023, **será preenchida pelos demais postulantes/candidatos**, observada a ordem geral de classificação.

Somente serão homologadas as inscrições dos postulantes/candidatos com deficiência, que estiverem instruídas com os documentos enumerados no SUBITEM 4.1.1.1.2.1.6 deste Edital.

É vedada a homologação das inscrições eleitorais definitivas dos postulantes/candidatos com deficiência condicionada à entrega posterior de documentação probatória exigida.

#### DA PRORROGABILIDADE DAS INSCRIÇÕES OFICIAIS:

#### DAS DISPOSIÇÕES EXCLUSIVAS:

No interesse das ELEIÇÕES TUTELARES 2023, a critério exclusivo da COMISSÃO ELEITORAL, as inscrições eleitorais preliminares poderão ser prorrogadas, observada a disciplina editalícia de regência de preliminaridade e definitividade estabelecidas nos ITENS 4.1.1.1.2.1 e 4.1.1.1.2.2 deste Edital

Os requerimentos de inscrição preliminar, prorrogados na forma do SUBITEM anterior, deverão ser instruídos com os elementos documentais enumerados no SUBITEM 4.1.1.1.2.1.6, e serão deferidos pelas autoridades inscritoras da COMISSÃO ELEITORAL, competindo-lhes, nesta condição, a determinabilidade de diligências instrumentais, facultando **PRAZO PRECLUSIVO DE 02 (DOIS) DIAS** para a incorporação documental dos elementos de informações eventualmente inconclusos.

Executadas as diligências determinadas pela autoridade eleitoral e incorporados os elementos documentais produzidos, os provimentos decisórios de deferibilidade ou indeferibilidade serão proferidos nas seguintes à sua incorporação.

Concluído o prazo estabelecido no SUBITEM anterior, a Presidência da COMISSÃO ELEITORAL, em concorrência com a Presidência do CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E, expedirá resolução administrativa, oficializando a alistabilidade das inscrições preliminares individuais às ELEIÇÕES TUTELARES 2023.

Observados os prazos que a COMISSÃO ELEITORAL vier excepcionalmente estabelecer, aplica-se, quanto a prorrogabilidade das inscrições eleitorais tutelares o disposto nos SUBITENS 4.1.1.1.2.1 e 4.1.1.1.2.2 deste Edital.

Qualquer iniciativa prorrogatória das inscrições eleitorais, preliminares ou definitivas, estabelecida no SUBITEM 4.1.1.1.2.4 deste Edital, é vedada após **09 DE MAIO DE 2023**.



### DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES ELEITORAIS:

Habilitadas as inscrições eleitorais individuais definitivas na forma do SUBITEM 4.1.1.1.2.2.7 deste Edital, os inscritos para o processo de elegibilidade estarão oficialmente legitimados a se submeterem ao Exame Objetivo de Conhecimentos Específicos (EXOCOE), após a homologabilidade oficial de sua pretensão inscricional habilitadamente deferida.

Seguindo o anexo I do edital, a COMISSÃO ELEITORAL expedirá resolução administrativa de homologabilidade definitiva das inscrições eleitorais oficiais para as ELEIÇÕES TUTELARES 2023, abrindo prazo processual preclusivo que se encontra no anexo do edital) para impugnações fundamentadas em incompatibilidades.

Obrigatoriamente subsidiada com a prova pré constituída das alegações deduzidas, as impugnações serão apresentadas à Presidência da COMISSÃO ELEITORAL no **PERÍODO DE 29 DE MAIO À 02 DE JUNHO DE 2023**, cabendo ao presidente, observados os pressupostos de admissibilidade e processualidade, a determinação decisória de prosseguibilidade e distribuição processual entre os membros da instância eleitoral e seu resultado se dará até o dia 09 de junho 2023;

Homologadas as inscrições eleitorais definitivas, a Presidência da COMISSÃO ELEITORAL encaminhará ao Ministério Público, no, exemplar da resolução administrativa de homologabilidade, denominando os postulantes inscritos legitimamente habilitados para o Exame Objetivo de Conhecimentos Específicos (EXOCOE).

A COMISSÃO ELEITORAL publicará, no **DIA 15 À 16 DE JUNHO DE 2023**, na imprensa oficial do município, relação dos postulantes definitivamente inscritos para o Exame Objetivo de Conhecimentos Específicos (EXOCOE).

A fundamentação e a tempestividade são pressupostos de conhecimento do recurso, incumbindo ao postulante, a oposição clara, consistente e objetiva de suas contrarrazões, sem prejuízo de expor as respectivas razões de sua postulação e a formulação de seu pedido.

Até o **DIA 16 DE JUNHO DE 2023**, todos os provimentos decisórios relacionados às impugnações das inscrições eleitorais definitivas, em sede de homologabilidade, formuladas com fundamento em incompatibilidade, deverão ser prolatados pelas autoridades eleitorais da COMISSÃO ELEITORAL.

A COMISSÃO ELEITORAL, processadas, julgadas e resolvidas a impugnação oposta à homologabilidade das inscrições eleitorais definitivas publicará, na imprensa oficial do município, até o **DIA 16 DE JUNHO DE 2023**, relação nominal dos postulantes legitimados o Exame Objetivo de Conhecimentos Específicos (EXOCOE).

Não serão homologadas, as inscrições instruídas com documentação inconclusa, nem condicionada à sua posterior complementação conclusiva.

### DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEGIBILIDADE

#### DA FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O processo de elegibilidade organizado por este Edital será fiscalizado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** em todas as fases procedimentais e instrumentais do certame, obrigada a vista ministerial na data prevista nesta norma de regulação editalícia.

Nenhuma instância eleitoral do Conselho de Direitos obstruirá as iniciativas fiscalizatórias das autoridades ministeriais em qualquer fase do processo eleitoral, observada a disciplina de responsabilização administrativa, civil e penal das autoridades eleitorais que opuserem qualquer forma de constrangimento.



Homologadas as inscrições e julgados os recursos administrativos relativos às pretensões positivas ou negativas de homologabilidade inscricional, a COMISSÃO ELEITORAL remeterá em **08 DE JUNHO DE 2023** os autos processuais eleitorais, conclusos, à Presidência do Conselho de Direitos para encaminhamento ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** na COMARCA DE GUARAÍ.

Recebidos os autos processuais eleitorais conclusos, o Presidente do Conselho de Direitos encaminhará o processo eleitoral de elegibilidade A, no DIA DE J DE 2023, à 2ª (SEGUNDA) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAÍ para vista ministerial no PERÍODO DE 12 à 14 de JUNHO DE 2023.

Todos os elementos documentais, os expedientes processuais e as peças informativas produzidas ATÉ O DIA 08 DE JUNHO DE 2023, incorporarão formalmente os autos processuais eleitorais a ser encaminhados ao Ministério Público da Comarca de GUARAÍ

#### DA FISCALIZAÇÃO COLABORATIVA:

A fiscalização dos expedientes eleitorais, inclusive dos atos de votação, competirá à JUNTA ELEITORAL, sem prejuízo da colaboração concorrente de AGENTES FISCAIS, previamente escolhidos pelos candidatos a conselheiro tutelar.

A legitimidade dos FISCAIS COLABORADORES designados pelos candidatos a conselheiro tutelar dependerá de prévia inscrição no CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E, vedada a presença de qualquer agente fiscal no recinto eleitoral ou suas adjacências sem o credenciamento competente.

Enquanto durar a legitimação fiscalizatória, os fiscais desempenharão livre e desembaraçadamente sua fiscalização eleitoral, podendo arguir incompatibilidades eventuais e interpor impugnações ocasionais, observada, para todos os efeitos, a competência das instâncias eleitorais ordinárias.

É vedada a designação de fiscais colaboradores, por parte dos candidatos a conselheiro tutelar, que sejam menores de dezoito (18) anos.

Entre os **DIAS 27 E 28 DE SETEMBRO DE 2023**, os candidatos a conselheiros tutelar poderão credenciar seus FISCAIS COLABORADORES junto à COMISSÃO ELEITORAL, vedado o credenciamento extemporâneo, inclusive a presença de AGENTES COLABORADORES ILEGITIMADOS no recinto eleitoral.

Nas hipóteses de desistência, incompatibilidades ou impedimentos dos FISCAIS COLABORADORES, a definitividade do prazo de credenciamento é preclusiva para os casos de substituição ou sucessão postulatórias.

No **DIA 29 DE SETEMBRO DE 2023**, o Conselho de Direitos expedirá resolução administrativa homologando a nomeação dos fiscais colaboradores escolhidos pelos candidatos ao Conselho Tutelar que sindicarão os trabalhos eleitorais e, concomitantemente, a apuração dos votos e totalização dos resultados das ELEIÇÕES TUTELARES 2023, programadas para o PRIMEIRO DOMINGO DE OUTUBRO DE 2023.

#### DO EXAME OBJETIVO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A homologabilidade do registro geral das candidaturas ao Conselho Tutelar dependerá de habilitação prévia em **exame objetivo seletivo, de conhecimentos específicos, caráter eliminatório e aplicabilidade única**, destinado a avaliar as habilidades e competências dos postulantes inscritos no processo de elegibilidade.

O EXAME OBJETIVO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (EXOCOE) será elaborado pela





COMISSÃO ELEITORAL, cabendo-lhe a discricionariedade na escolha do conteúdo programático de avaliação, incumbindo à BANCA EXAMINADORA, sua aplicação na data prevista neste Edital.

O desempenho satisfativo no EXAME OBJETIVO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (EXOCOE) habilita o postulante a requerer o registro oficial de sua candidatura individual às ELEIÇÕES

TUTELARES 2023, não garantindo, porém, seu provimento na função de conselheiro tutelar, cuja investidura dependerá dos resultados do SUFRÁGIO ELEITORAL PREVISTO PARA O PRIMEIRO DOMINGO DE OUTUBRO DE 2023.

O Requerimento de Registro da Candidatura (RRC) deverá ser formulado pelo postulante habilitado, em modelo próprio, à Comissão Eleitoral, observado as condições de registrabilidade disciplinadas neste Edital.

Os postulantes habilitados pelo EXAME OBJETIVO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (EXOCOE) que não puderem comparecer ao ato de registro oficial de suas candidaturas poderão ser representados por seus legítimos procuradores, sem prejuízo do instrumento de mandato conexionar ao Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

#### DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

O EXAME OBJETIVO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (EXOCOE) será aplicado na data prevista neste Edital, uma única vez, a todos os postulantes, **cujas inscrições definitivas tiverem sido decididamente homologadas** pela COMISSÃO ELEITORAL.

Em nenhuma hipótese, ultimado o EXAME OBJETIVO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (EXOCOE), os postulantes inabilitados pelos resultados conclusivos da aplicação ou reaplicação da PROVA DE CONHECIMENTOS, serão submetidos a ulterior avaliação de desempenho.

Os recursos administrativos, pretendendo tutela negativa ou positiva de execução do Exame Objetivo de Conhecimentos são inadmissíveis e improcedentes, cabendo às autoridades eleitorais do Conselho de Direitos a incognoscibilidade de sua pretensão postulatória.

O disposto no SUBITEM anterior não se aplica à tutela negativa ou positiva que, com fundamento em prova documental idônea, pretenda a revisão dos resultados de desempenho da PROVA DE CONHECIMENTOS produzidos pela Banca Examinadora do certame.

O disposto nos SUBITENS 4.1.1.3.6.7 e 4.1.1.3.6.8 não se aplica às hipóteses de recursos contra os resultados do EXAME OBJETIVO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (EXOCOE), deferidos pela COMISSÃO ELEITORAL.

#### DA PROVA DE CONHECIMENTOS DO EXAME OBJETIVO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (EXOCOE):

**A Prova de Conhecimentos (PC) do EXAME OBJETIVO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (EXOCOE), de caráter eliminatório, VALERÁ 10 (DEZ) PONTOS e será COMPOSTA DE 16 (dezesseis) QUESTÕES OBJETIVAS e 2 (duas) QUESTÕES SUBJETIVAS, divididas EM TRÊS (03) BLOCOS específicos de especialidades estabelecidos da seguinte forma:**

**: BLOCO UM - CONHECIMENTOS EXCLUSIVOS;**

**: BLOCO DOIS – CONHECIMENTOS GERAIS;**

**: BLOCO TRÊS – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.**

O cálculo da nota de cada bloco será igual à soma das notas obtidas em todas as questões que o compõem.



Das dezesseis (16) questões objetivas estruturalmente divisoras da Prova de Conhecimentos (PC), 10 QUESTÕES pertencerão ao BLOCO UM; 5 QUESTÕES pertencerão ao BLOCO DOIS e 5 QUESTÕES pertencerão ao BLOCO TRÊS, respectivamente. As QUESTÕES SUBJETIVAS estão incluídas no BLOCO UM .

Cada questão da Prova de Conhecimentos (PC) que pertencer ao BLOCO UM valerá 0,5 ponto, e as demais questões pertencentes aos BLOCOS DOIS e TRÊS, valerão, individualmente, 0,5 ponto, **totalizando, respectivamente, a pontuação geral de 08 (oito) pontos na (PC), as duas (2) QUESTÕES SUBJETIVAS, valerão, individualmente, 1 (um) ponto. Assim, totalizando a pontuação geral de PROVA DE CONHECIMENTOS e CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS a pontuação de 10 (dez) pontos.**

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTOS (PC) DO EXAME OBJETIVO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (EXOCOE):

A Prova de Conhecimentos (PC) estruturada em Blocos EXCLUSIVOS, GERAIS e ESPECÍFICOS terá a seguinte especificação programática de conteúdos:

ESTRUTURA DO EXAME			
ESPECIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	NÚMERO DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	SUBTOTAL GERAL
<p><b>BLOCO UM – CONHECIMENTOS EXCLUSIVOS:</b></p> <p><u>Lei Federal nº. 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente);</u>  <u>Lei Federal nº. 12.696, de 25 de Julho de 2012 (Altera os artigos 132, 134, 135 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre os Conselhos Tutelares);</u>  <u>Lei Federal nº. 13.010, de 26 de Junho de 2014 (Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante);</u>  <u>Lei Federal nº 13.257, de 08 de Março de 2016 (Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012);</u>  <u>Lei Federal nº 13.436, de 12 de Abril de 2017 (Altera a Lei nº</u></p>	02 (QUESTÕES SUBJETIVAS)	1,0 (UM PONTO)	2 (DOIS PONTOS)



<p>8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir o direito a acompanhamento e orientação à mãe com relação à amamentação);</p> <p><u>Lei Federal nº 13.438, de 26 de Abril de 2017 (Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar obrigatória a adoção pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de protocolo que estabeleça padrões para a avaliação de riscos para o desenvolvimento psíquico das crianças);</u></p> <p><u>Lei Federal nº 13.509, de 22 de Novembro de 2017 (Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo</u></p>			
<p><u>Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)</u></p> <p><u>Lei Federal nº 13.798, de 03 de Janeiro de 2019 (Acrescenta art. 8º-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência).</u></p> <p><u>Lei Federal nº 13.812, de 16 de Março de 2019 (Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</u></p> <p><u>Lei Federal nº 14.154, de 26 de Maio de 2021 (Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho; e dá outras providências).</u></p> <p><u>Lei Federal nº 14.344, de 24 de Maio de 2022 (Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da</u></p>	<p>08 (OITO QUESTÕES OBJETIVAS)</p>	<p>0,5 (VINTE DÉCIMOS)</p>	<p>08 (OITO PONTOS)</p>



<p><i>violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art.</i></p> <p><i>227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências).</i></p>			
<p><b>BLOCO DOIS – CONHECIMENTOS GERAIS:</b></p> <p><u>Lei Municipal nº. 654, de 11 de setembro de 2007</u> (Dispõe sobre a formulação de regras destinadas ao processo eleitoral do Conselho Tutelar, disciplinadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de - CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY).</p> <p><u>Lei Municipal nº 871, de 12 de abril de 2022</u> (Dispõe sobre a alteração da lei municipal 654/2007 de 10 de setembro de 2007 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente sobre o conselho municipal sobre o conselho tutelar e dá outras providências.</p> <p><u>Lei Municipal nº: 711, de 23 de março de 2011</u>, que foi aprovada com o intuito de constituir o programa de acolhimento familiar provisório para crianças e adolescentes, designado como Família Acolhedora.</p>	5	0,5	



<p><b>BLOCO TRÊS – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:</b></p> <p><u>Resolução Administrativa (CONANDA) nº 116, de 2006</u> (Altera dispositivos das Resoluções Nº 105/2005 e 106/2006, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências).</p> <p><u>Resolução Administrativa (CONANDA) nº 163, de 13 de Março de 2014</u> (Dispõe sobre a abusividade do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente).</p> <p><u>Resolução Administrativa (CONANDA) nº 164, de 09 de Maio de 2014</u> (Dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências)</p> <p><u>Resolução Administrativa (CONANDA) nº 231, de 28 de Dezembro de 2022</u> (Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar)</p> <p><u>Resolução Administrativa (CONANDA) nº 233, de 30 de Dezembro de 2022</u> (Estabelece diretrizes e parâmetros de atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)).</p> <p><u>Lei Federal nº 8.242, de 12 de Outubro de 1991</u> (Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e dá outras providências).</p> <p><u>Resolução Administrativa (CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E) nº 065, de 28 de Setembro de 2022</u> (Dispõe sobre os Atos Preparatórios das Eleições Tutelares de 2023 para a Tutelatura (2024/2028) e disciplina outras providências que especifica).</p>	5	5	5
--	---	---	---



As questões objetivas serão agrupadas por disciplina e nos respectivos blocos, devidamente explicitados. É vedado à COMISSÃO ELEITORAL ou a qualquer instância eleitoral do Conselho de Direitos a adição, a subtração ou a supressão dos conteúdos programáticos estabelecidos no diagrama do SUBITEM 4.1.1.3.4 deste Edital

**DA APLICAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS (PC) DO EXAME OBJETIVO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (EXOCOE):**

A Prova de Conhecimentos (PC) do EXAME OBJETIVO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, prevista neste Edital, terá a DURAÇÃO DE CINCO (05) HORAS e será aplicada no DIA 18 DE JUNHO DE 2023, no COLÉGIO ESTADUAL JUSCELINO KUBITSCHKEK, nesta cidade de Presidente Kennedy (TO). A Aplicação da Prova de Conhecimentos (PC), observado o local e data estabelecidos no SUBITEM anterior, seguirá a seguinte cronometria horária:

- 07H00M: Os postulantes inscritos deverão comparecer ao local de realização do exame objetivo;
- 08H00M: HORÁRIO OFICIAL de execução do EXAME OBJETIVO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (EXOCOE), aplicado aos postulantes definitivamente inscritos;
- 08H00M: Horário em que os portões do COLÉGIO ESTADUAL JUSCELINO KUBITSCHKEK serão fechados, resultando preclusa a faculdade de qualquer postulante ingressar no recinto de realização do exame objetivo;
- 08H00M: Distribuição aos os postulantes inscritos, alojados em respectiva sala, do CADERNO DE PROVA e da FOLHA DE RESPOSTAS do EXAME OBJETIVO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (EXOCOE);
- 13H00M: Encerramento oficial da PROVA DE CONHECIMENTOS (PC) do EXAME OBJETIVO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (EXOCOE) e de entrega obrigatória da FOLHA DE RESPOSTAS;

As questões inscritas na Prova de Conhecimentos (PC) serão respondidas sob a forma de proposições **de alternativas de A,B ,C ,D ,e ,E**, cabendo ao postulante, de acordo com seu critério cognitivo de julgamento, assinalar a alternativa que julgar correta.

Incumbe ao postulante transcrever as respostas da Prova de Conhecimentos (PC) para a FOLHA DE RESPOSTAS, que será o único documento válido para a correção da prova.

O preenchimento da FOLHA DE RESPOSTAS será de inteira responsabilidade do postulante, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e no Caderno de Prova.

**Serão de inteira responsabilidade do postulante os prejuízos advindos do PREENCHIMENTO INDEVIDO da FOLHA DE RESPOSTA.**

**Serão consideradas MARCAÇÕES INDEVIDAS as que estiverem em desacordo com este edital e com a FOLHA DE RESPOSTAS, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.**

O postulante não deverá amassar, molhar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar sua FOLHA DE RESPOSTAS, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de sua perfeita correção.

O postulante deverá **comparecer ao local de realização da prova objetiva seletiva 01 (uma) hora antes da realização do exame**, portando documento oficial de identidade e caneta esferográfica de tinta preta.

Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a que tenha sido deferido atendimento especial específico para auxílio no preenchimento.



Neste caso, o postulante será acompanhado por membro da BANCA EXAMINADORA e as respostas fornecidas serão gravadas em áudio.

Não será aplicada prova em local, data ou horário diferentes dos predeterminados no SUBITEM 4.1.1.3.5.1 deste Edital.

Não será admitido o ingresso do postulante no local de realização da prova após o horário fixado para seu início.

O postulante que se retirar do ambiente de realização da prova objetiva seletiva não poderá retornar, em hipótese alguma, salvo retirada eventual, e acompanhada, do recinto nos casos de necessidades fisiológicas.

**Será eliminado do exame objetivo de conhecimentos específicos o postulante que for surpreendido, durante a realização da Prova de Conhecimentos (PC), portando aparelhos eletrônicos, tais como: telefones celulares, smartphones, pendrive, mp3player, ou qualquer outro receptor ou transmissor de dados e mensagens.**

Dentro do COLÉGIO ESTADUAL JUSCELINO KUBITSCHEK e, exclusivamente, DENTRO DO AMBIENTE DE REALIZAÇÃO da Prova de Conhecimentos (PC), inclusive em quaisquer de suas outras dependências físicas, não será permitido o uso, pelo postulante, de qualquer dispositivo eletrônico relacionado no SUBITEM 4.1.1.3.5.1.4.

#### DOS CRITÉRIOS PARA A CORREÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS (PC) DO EXAME OBJETIVO DE CONHECIMENTOS OBJETIVOS (EXOCOE):

Todos os postulantes terão sua Prova de Conhecimentos (PC) corrigida pela BANCA EXAMINADORA designada e nomeada pela COMISSÃO ELEITORAL.

A nota em cada questão da Prova de Conhecimentos (PC), feita com base na marcação da FOLHA DE RESPOSTAS, será igual a **0,5 ponto** para as questões do BLOCO UM e **0,5 ponto** para as questões dos BLOCOS DOIS e TRÊS. As QUESTÕES SUBJETIVAS, terão a nota 1,0 ponto cada; 4.1.1.3.6.3. Cada questão receberá a pontuação discriminada no SUBITEM 4.1.1.3.6.2, caso a resposta do postulante esteja em concordância com o GABARITO OFICIAL DEFINITIVO DA PROVA DE CONHECIMENTOS (GODEPC).

As questões que estiverem em discordância com o GABARITO OFICIAL DEFINITIVO DA PROVA DE CONHECIMENTOS (GODEPC), inclusive aquelas sem marcação definida ou com marcação dupla, receberão **0,00 ponto**, cada uma.

A NOTA GERAL do EXAME OBJETIVO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS será igual à **soma das notas obtidas** em cada bloco da Prova de Conhecimentos (PC).

O Cálculo da NOTA FINAL na Prova de Conhecimentos (PC), aplicada pela BANCA EXAMINADORA da COMISSÃO ELEITORAL, será efetuada da seguinte forma:

NOTA UM = soma algébrica das notas em cada questão da prova do BLOCO I;

NOTA DOIS = soma algébrica das notas em cada questão da prova do BLOCO II;

NOTA TRÊS = soma algébrica das notas em cada questão da prova do BLOCO III.

Será CONSIDERADO HABILITADO no EXAME OBJETIVO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (EXOCOE) o postulante que obtiver, no mínimo, **50% (CINQUENTA POR CENTO)** de acertos do total da Prova de Conhecimentos (PC), observada a soma algébrica das notas de cada bloco.



Será eliminado da competição eleitoral de elegibilidade. A prevista neste Edital o postulante que obtiver aproveitamento inferior a **50% (CINQUENTA POR CENTO)** da soma geral das notas de cada bloco da Prova de Conhecimentos (PC).

Os postulantes que **NÃO OBTIVERAM O APROVEITAMENTO** especificado no SUBITEM 4.1.1.3.6.7 serão eliminados do certame, não tendo nele qualquer classificação, ressalvada as hipóteses de reabertura de novas inscrições e aplicação de novo exame objetivo, a critério da comissão organizadora.

#### DA PUBLICAÇÃO OFICIAL DOS RESULTADOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS (PC) DO EXAME OBJETIVO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (EXOCOE):

Os resultados da Prova de Conhecimentos (PC) do EXAME OBJETIVO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (EXOCOE), aplicada na forma deste Edital, serão publicados no **DIA 03 DE JULHO DE 2023**, no Diário Oficial do Município (DOM) e no endereço eletrônico da Prefeitura de Presidente Kennedy (<https://www.presidentekennedy.to.gov.br/>), em sua página na rede mundial de computadores (INTERNET).

4.1.1.3.7.2. Uma cópia dos resultados da Prova de Conhecimentos (PC) ficará à disposição dos interessados na sala da COMISSÃO ELEITORAL, localizada no Edifício da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE KENNEDY.

4.1.1.3.7.3. Os resultados da Prova de Conhecimentos (PC) poderão ser impugnados no **PRAZO PROCESSUAL ATÉ A DATA 05/07/23**, contados a partir da publicação de seus resultados, em petição dirigida à COMISSÃO ELEITORAL.

Decorrido o prazo processual de impugnação estabelecido neste Edital, ocorrerá a preclusão consumativa de qualquer pretensão revisional do EXAME OBJETIVO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (EXOCOE).

Serão liminarmente indeferidas as impugnações extemporâneas, sem fundamentação motivada e dessubsidiadas dos elementos de convicção que as fundamentem.

Os resultados gerais da Prova de Conhecimentos do EXAME OBJETIVO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (EXOCOE) serão publicados no Diário Oficial do Município (DOM) no **DIA 07 DE JULHO DE 2023** e encaminhados ao Ministério Público Estadual, por meio de sua Segunda Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraí.

#### DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS (PC) DO EXAME OBJETIVO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (EXOCOE):

Observado o disposto no SUBITEM 4.1.1.3.7.3, os postulantes interessados em impugnar os resultados da Prova de Conhecimentos (PC) poderão interpô-los à COMISSÃO ELEITORAL, **NO PERÍODO DE 05 DE JULHO DE 2023**, em petição fundamentada protocolada na Sala do Conselho de Direitos, localizada no Edifício da Prefeitura Municipal.

Os recursos manejados pelos postulantes serão formulados em padrão específico, cujo modelo estará à disposição dos interessados na sala da COMISSÃO ELEITORAL.

A fundamentação e a tempestividade são pressupostos de conhecimento do recurso, incumbindo ao postulante, a oposição clara, consistente e objetiva de suas contrarrazões, sem prejuízo de expor as respectivas razões de sua postulação e a formulação de seu pedido.





Os provimentos decisórios relacionados aos recursos da Prova de Conhecimentos (PC) serão fundamentadamente motivados, e publicados na forma deste edital.

Não caberá recurso contra as decisões da COMISSÃO ELEITORAL, prolatadas em decorrência da Prova de Conhecimentos (PC), aplicada na forma deste Edital.

As impugnações promovidas em desacordo ao prazo delimitado no SUBITEM 4.1.1.3.8.1 serão monocraticamente não conhecidas, liminarmente indeferidas e definitivamente arquivadas.

Os recursos administrativos relacionados aos resultados da Prova de Conhecimentos (PC) serão definitivamente julgados pela COMISSÃO ELEITORAL no **PERÍODO DE 05 DE JULHO DE 2023**, resultando inadmitidas quaisquer promoções postulatórias destinadas a rediscussão do provimento positivo ou negativo das impugnações admitidas.

Apurados os resultados, a Presidência da COMISSÃO ELEITORAL publicará a relação dos postulantes eventualmente aprovados em razão de provimento positivo do recurso interposto, sem prejuízo de convocá-los para requererem o registro de suas candidaturas, observados os pressupostos de admissibilidade, previstos neste edital.

O provimento recursal concessivo que resultar em anulabilidade ou nulidade da questão impugnada da Prova de Conhecimentos (PC), a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os postulantes, independentemente de terem recorrido.

A Presidência da COMISSÃO ELEITORAL publicará, no **DIA 10 DE JULHO DE 2023**, relação dos postulantes OFICIALMENTE HABILITADOS pelo EXAME OBJETIVO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS executado pelo Conselho de Direitos.

A Presidência do Conselho de Direitos homologará oficialmente, no **DIA 10 DE JULHO DE 2023**, os resultados definitivos do EXAME OBJETIVO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS aplicado pelo COMISSÃO ELEITORAL, expedindo resolução administrativa específica, sem prejuízo de cientificação de seus resultados oficiais à 2ª PROMOTORIA DA COMARCA DE GUARÁÍ.

Da homologação oficial dos resultados do EXAME OBJETIVO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS não cabe recurso.

#### DO REGISTRO OFICIAL DAS CANDIDATURAS TUTELARES:

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os candidatos habilitados pelo EXAME OBJETIVO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (EXOCOE), requererão, **NO DIA 10 (DEZ) DE JULHO DE 2023**, o REGISTRO OFICIAL de suas candidaturas tutelares.

Decorrido o prazo delimitado no SUBITEM 4.1.1.4.1.1 deste Edital, a Presidência da COMISSÃO ELEITORAL indeferirá, liminarmente, o registro de qualquer candidatura tutelar.

Serão indeferidos os registros de candidaturas que não tiverem incorporado, tempestiva e conclusivamente, a documentação preliminar de registrabilidade.

Contra o indeferimento de registro extemporâneo de candidaturas tutelares não caberá recurso administrativo.

Contra o indeferimento de registro das candidaturas com documentação preliminar inconclusa, incompleta ou condicionada a complementação ou suplementação documental, não caberá recurso administrativo.

Até às **12H** do **DIA 10 DE JULHO DE 2023**, data oficial de encerramento do registro das candidaturas tutelares, a COMISSÃO ELEITORAL manterá escreventes exclusivo na SALA DO CONSELHO DE DIREITOS, no Edifício da Secretaria de Assistência Social designados para registrarem as candidaturas tutelares tempestivamente requeridas.

Decorrido o prazo estabelecido no SUBITEM 4.1.4.4.1.6, ficam vedados os registros de candidaturas ao Conselho Tutelar, ressalvadas as diligências instrutórias, determinadas pela COMISSÃO ELEITORAL, ainda não decididas pelas autoridades eleitorais julgadoras.

#### DAS DISPOSIÇÕES EXCLUSIVAS:

Ao requerer o registro de sua candidatura tutelar, os requerentes apresentarão obrigatoriamente à COMISSÃO ELEITORAL, entre os **DIAS 10 A 14 DE JULHO DE 2023**, em formato exclusivo, o PLANO DE AÇÃO, instrumento administrativo destinado ao planejamento estratégico do programa de tutela desenvolvida pelo candidato, a ser implementado durante o exercício funcional de seu mandato representativo no CONSELHO TUTELAR.

No PLANO DE AÇÃO serão descritos, em objetivos claramente específicos, o planejamento das ações pretendidas, os mecanismos de autoavaliação pessoal da execução individual dessas ações e as metas estratégicas pretendidas.

Para cada meta determinada, o PLANO DE AÇÃO apresentará, ordinariamente, seus objetivos imediatos, as ações utilizadas para atingimento desses objetivos imediatos, a periodização executiva dessas ações objetivas, os indicadores de sua eficiência, os responsáveis pela sua execução, as onerações (custos) de viabilização dessas ações e, por último, o resultado esperado.

A COMISSÃO ELEITORAL apresentará a cada candidato tutelar o respectivo modelo de preparação, instrução e execução do PLANO DE AÇÃO, sem prejuízo de orientações adicionais no planejamento, formulação, estruturação e preparação do plano exigido.

A obrigatoriedade de apresentação conexa do PLANO DE AÇÃO condiciona a deferibilidade positiva ou negativa do registro oficial de candidatura tutelar.

#### DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS TUTELARES:

Deferido o registro requerido das candidaturas tutelares, a COMISSÃO ELEITORAL habilitará oficialmente, no **DIA 11 DE JULHO DE 2023**, os registros concedidos, editando resolução administrativa de habilitabilidade das candidaturas oficializadas.

As autoridades eleitorais da COMISSÃO ELEITORAL poderão determinar, no interesse do processo eleitoral organizado por este Edital, no **PRAZO PRECLUSIVO DE QUARENTA E OITO HORAS**, a adoção de providências executivas ou a execução resolutiva de diligências indispensáveis à admissibilidade, prosseguibilidade e homologabilidade do registro de candidaturas.

Nenhuma providência administrativa determinada pelas autoridades eleitorais da COMISSÃO ELEITORAL poderá se relacionar à produção instrutória de elementos documentais destinados à complementaridade do registro oficial das candidaturas tutelares.

#### DA HOMOLOGABILIDADE OFICIAL DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS TUTELARES INDIVIDUAIS:



Conclusos os autos eleitorais tutelares, mediante a edição e expedição da resolução administrativa de habilitabilidade das candidaturas oficiais, a COMISSÃO ELEITORAL encaminhará o processo à Presidência do CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E e, simultaneamente, do CONSELHO DE DIREITOS, para homologabilidade das candidaturas eleitorais.

O procedimento oficial de homologabilidade, formulado pelo CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E, oficializará as candidaturas individuais ao Conselho Tutelar, convalidando, assim, a competição entre os concorrentes e legitimando sua disputa objetiva.

No **DIA 10 DE JULHO DE 2023**, expedida resolução administrativa correspondente, a Presidência do CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E homologará oficialmente as candidaturas a conselheiro tutelar, legitimando, a partir dessa publicação, a concorrência eleitoral para o sufrágio determinado para o PRIMEIRO DOMINGO DE OUTUBRO DE 2023.

Homologadas as candidaturas, os candidatos oficiais poderão livre e desembaraçadamente apresentar suas plataformas de trabalho aos eleitores, inclusive seus planos individuais de ação para o Conselho Tutelar.

A Presidência do CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E oficiará o Chefe do Poder Executivo Municipal a respeito das candidaturas tutelares homologadas e apresentará ao Ministério Público na Comarca de Guaraí denominação alistativa dos candidatos oficiais a conselheiro tutelar.

A homologabilidade das candidaturas evidencia condição satisfativa dos requisitos de registrabilidade e deferibilidade, além de pressupor inoccorrência dispositiva dos impedimentos legais e inexistência de vedações resolutivas, ressalvadas as exceções recursais pendentes de julgamento pelas instâncias eleitorais.

#### DAS IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS TUTELARES OFICIALMENTE HOMOLOGADAS:

As candidaturas tutelares oficialmente homologadas poderão ser impugnadas, no **PERÍODO DE 18 À 19 DE JULHO DE 2023**, com fundamento em incompatibilidades ou vícios procedimentais.

Nas arguições de impugnabilidade, incumbem aos arguentes a prova documentalmente preconstituída das alegações de inadmissibilidade da homologação do registro das candidaturas.

Serão liminarmente indeferidas a prosseguibilidade das arguições de impugnabilidade da homologação do registro das candidaturas impugnadas, cabendo à autoridade eleitoral julgadora determinar o arquivamento definitivo das promoções postulatórias que inobservarem ou prescindirem as condições objetivas de postulabilidade persecutória.

Admitida a processualidade das impugnações e determinadas a sua processabilidade, as autoridades eleitorais julgadoras prolatarão provimentos decisórios resolutivos concernentes à impugnação da homologabilidade das candidaturas às ELEIÇÕES TUTELARES até o DIA **20 DE JULHO DE 2023**.

Não cabe recurso administrativo das resoluções decisórias das autoridades eleitorais concernentes ao julgamento das impugnações à homologabilidade do registro das candidaturas tutelares.

#### DAS VARIACÕES NOMINAIS DO REGISTRO OFICIAL DAS CANDIDATURAS TUTELARES:

É facultada aos candidatos a conselheiro tutelar a preferência de adotar, no registro oficial, qualquer variação nominal mediante a qual é comumente conhecido.



No Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) o candidato indicará, se preferir, uma tríade de opções nominais, mediante as quais se apresentará ao eleitor.

As variações nominais serão facultativas e opcionais, podendo recair sobre o prenome, sobrenome, cognome, abreviação onomástica, apelido ou qualquer nome pelo qual o candidato é comumente conhecido no município.

Qualquer variação nominal que confundir ou embarçar o eleitor, inclusive aquelas que promoverem rechaço social ou incitarem a desordem coletiva, serão liminarmente indeferidas pela COMISSÃO ELEITORAL.

As variações nominais que correspondam à vida política ou social do candidato terão preferência de registro no CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E, em prejuízo de concorrência ou subsidiariedade onomásticas nas hipóteses de conflito positivo de homonímia.

#### DA CAMPANHA ELEITORAL:

#### DAS DISPOSIÇÕES EXCLUSIVAS:

É livre a divulgação das candidaturas tutelares oficialmente homologadas pelo CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E entre o **PERÍODO DAS 00H00M HORAS DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2023 ÀS 22H00M DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2023**, observados os limites da propaganda eleitoral estabelecidos neste edital.

Qualquer instituição, pública ou privada, poderá cooperar com a divulgação das candidaturas a conselheiro tutelar, vedadas a PERSONALIZAÇÃO PREFERENCIAL e a INDICAÇÃO PRETENDIDA por determinado candidato. O CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E representará ao Ministério Público os casos de infração ao disposto no SUBITEM 4.1.1.4.7.1.2, postulando imposição de sanções aos infratores, em prejuízo da condição institucional de seus prepostos ou responsabilizados.

O disposto no SUBITEM 4.1.1.4.7.1.3 não se aplica aos eleitores individuais.

É vedada a formação de chapa entre os candidatos ou a vinculação de suas candidaturas a qualquer partido político, inclusive a qualquer instituição comunitária ou particular, pública ou privada, autárquica ou fundacional, associativa ou societária, administrativa ou organizacional, governamental ou não governamental;

Serão administrativamente responsabilizados e disciplinarmente sancionados os candidatos tutelares que incorrerem na vedação estabelecida no SUBITEM ANTERIOR, observada a disciplina do devido processo legal administrativo e, bem assim, as penalidades sancionatórias ali determinadas.

#### DA PROPAGANDA ELEITORAL:

A propaganda eleitoral assegurada nesta norma editalícia, qualquer que seja a sua modalidade, mencionará o nome do candidato, seu número designativo e o cargo concorrido, e será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, sem prejuízo da imputabilidade solidária nas hipóteses de excesso praticado por seus simpatizantes ou nos casos de abuso promovido por seus correligionários.

Entre o **PERÍODO DE 01 DE AGOSTO À 30 DE SETEMBRO DE 2023** os candidatos poderão livremente divulgar suas candidaturas a conselheiro tutelar, observado o horário das **07H00M ÀS 22H00S** e o impedimento de sonorização nas adjacências e proximidades de escolas, hospitais ou órgãos públicos, qualquer que seja a função estatal exercida.



Qualquer divulgação, individual ou coletiva, das candidaturas tutelares antes do prazo previsto do SUBITEM 4.1.1.4.7.2.2, será considerada PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, sujeitando a candidato às SANÇÕES DISCIPLINARES estabelecidas neste Edital e em outros instrumentos normativos integrantes do ordenamento jurídico municipal.

Qualquer propaganda eleitoral, independente de seu formato instrumental, **ENTRE ÀS VINTE E DUAS HORAS E ÀS SETE HORAS**, fica **absolutamente vedada e definitivamente proibida**, sujeitando autores, coautores, correligionários, prepostos, beneficentes ou beneficiados às sanções disciplinares estabelecidas neste Edital. As infrações ao disposto no SUBITEM 4.1.1.4.7.4 sujeitam e submetem seus infratores às penalidades administrativas e às sanções disciplinares previstas na legislação normativa e resolutive do ordenamento jurídico municipal, sem prejuízo de promover representação ministerial à SEGUNDA (2ª) PROMOTORIA DA COMARCA DE GUARAÍ, postulando responsabilização civil, administrativa ou penal cominável.

A propaganda eleitoral assegurada nesta norma editalícia compreende:

- a divulgação pessoal e a apresentação individual do candidato ao eleitor, inclusive a distribuição de material gráfico contendo nome, número e o cargo concorrido;
- a distribuição de cartazes com nome, número e foto do candidato, inclusive a afixação de fotos na fachada de estabelecimentos residenciais, desde que convencionados com o proprietário;
- a participação em debates, reuniões ou assembléias populares, sem prejuízo da preleção de palestras ou entrevistas nos meios de comunicação em geral, independente de sua plataforma expositiva;
- a divulgação pessoal da candidatura em redes sociais, mídia eletrônicas, plataformas digitais ou outros meios legítimos, legais e convencionais de exposição individual;
- a distribuição de material gráfico durante o período estabelecido no SUBITEM 4.1.1.4.7.1.1 deste Edital, incorporando caminhadas, carreatas, passeatas, sem prejuízo de veículo de sonorização de divulgação de *jingles* ou mensagens com seu nome, número e o cargo concorrido;
- a veiculação de propaganda eleitoral por meio da afixação de faixas, placas ou cartazes não excedentes a 03M2 em bens particulares, ressalvada a concessão deliberativa do proprietário;
- o uso individual de bandeiras, broches, adesivos e dísticos alusivos ao candidato, desde que designada nome, número e o cargo pretendido.

Fica facultado aos candidatos a conselheiro tutelar, conjuntamente e, em igualdade de condições, a realização de comícios, desde que previamente informado à COMISSÃO ELEITORAL e oficiada à Unidade Policial Militar.

É vedada a propaganda eleitoral por meio de anúncios luminosos, faixas e cartazes em locais públicos, salvo os locais autorizados pela Prefeitura Municipal para divulgação coletiva dos candidatos.

É vedada a propaganda eleitoral que implique ou importe em grave perturbação à ordem, aliciamento insidioso de eleitores ou divulgação enganosa de perspectivas.

**Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda eleitoral que perturbe o sossego público, turbe o sossego alheio ou comprometa a higiene estética urbana.**

**Considera-se aliciamento insidioso de eleitores o oferecimento ou promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, como contrapartida ou não de apoio para candidaturas.**

É assegurado a qualquer candidato o direito de resposta proporcional ao agravo, se atingido direta ou indiretamente, por conceito, imagem ou afirmação de índole caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer outro candidato, independentemente do veículo de comunicação social.



As representações administrativas relacionadas à responsabilização disciplinar de candidatos em virtude do uso indevido, ilegítimo, ilegal da propaganda eleitoral só serão intentadas, postuladas ou requeridas, se subsidiadas ou preconstituídas com a prova documental das alegações deduzidas.

4.1.1.1.4.7.1.2 A manifestação preferencial e silenciosa do eleitor por determinado candidato no recinto eleitoral, desde que demonstrada pelo uso de dísticos e adesivos, não será constrangida nem restringida pelas autoridades eleitorais, responsáveis pelo certame.

4.1.1.1.4.7.1.3. Qualquer propaganda eleitoral, independente de seu formato, instrumentação, veiculação, finalidade, espécie ou expressão, será definitivamente **VEDADA A PARTIR DAS 17 HORAS DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2023**, cessando essa vedação **A PARTIR DAS 17 HORAS DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2023**.

#### DA VOTAÇÃO GERAL:

#### DAS DISPOSIÇÕES EXCLUSIVAS:

Os eleitores inscritos nesta circunscrição eleitoral elegerá, **NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2023**, em escrutínio secreto, os cinco conselheiros tutelares a ser eleita para o QUADRIÊNIO 2024/2028, assegurado a esses agentes públicos os direitos, as prerrogativas e as garantias que a legislação normativa atribui a seus respectivos mandatos.

O presidente da mesa receptora de votos, inspecionada a integridade dos materiais de expediente e a inalterabilidade intestina da urna de lona, **INICIARÁ A VOTAÇÃO GERAL ÀS OITO HORAS (08H00M)**, começando pelos eleitores presentes e a encerrará às **DEZESSETE HORAS (17H00M)**.

No ato de sufrágio eleitoral, o eleitor escolherá o candidato a conselheiro tutelar de sua preferência, computando, exclusivamente, os votos válidos dispostos na ordem designada no sistema eletrônico de votação ou, excepcionalmente, na modalidade cederar.

Ressalvadas prorrogações eventuais de duração da votação geral, **AS ELEIÇÕES SERÃO ENCERRADAS ÀS DEZESSETE HORAS (17H00M)** do DIA 01 DE OUTUBRO DE 2023, incumbindo aos integrantes da mesa receptora de votos os procedimentos de encerramento das atividades eleitorais.

4.1.1.7.1.5. O presidente da seção eleitoral vedará ao eleitor portar, na cabina de votação, qualquer aparelho eletroeletrônico, de telefonia celular ou de sonoplastia celular, qualquer que seja seu formato ou portabilidade, e ainda, máquinas fotográficas, filmadoras ou qualquer outro equipamento de comunicação, radiocomunicação ou virtual comunicação.

Cabe ao presidente da seção, na condição de autoridade eleitoral, a sindicância prévia da providência prevista no SUBITEM anterior, especialmente a advertência de impedimento de sufrágio e, inclusive, a ordenação de retirada compulsória do eleitor do recinto ou do local do votação.

O primeiro eleitor a votar deve ser convidado a permanecer no recinto eleitoral até que o segundo eleitor conclua seu exercício unipessoal de sufrágio.

Concluída sua votação, o eleitor será convidado a deixar os locais de votação, cabendo às autoridades eleitorais do Conselho de Direitos a requisição da força policial nas hipóteses de desacato ou nos casos de resistência.

#### DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:



O eleitor, inscrito na respectiva seção eleitoral, deverá apresentar, no ato da votação, além do título de eleitor, qualquer documento oficial com foto, ou outro que permita sua identificação pessoal.

O eleitor que não portar qualquer documento oficial que possibilite sua identificação pessoal será impedido de votar, salvo hipótese de identificação inconfundível do eleitor pelos membros da mesa receptora de votos. O eleitor que estiver alistado na respectiva seção eleitoral e não portar título de eleitor poderá exercer seu sufrágio universal, desde que identificado por documento oficial com foto e seu nome aparecer no CADERNO DE VOTAÇÃO.

#### DAS IMPUGNAÇÕES EVENTUAIS ASSEGURADAS NO RECINTO DE VOTAÇÃO:

Qualquer impugnação eventualmente deduzida no recinto eleitoral deverá ser interposta no momento da ocorrência dos fatos causadores, vedadas quaisquer extemporaneidades que descumprir esse postulado de tempestividade.

As impugnações que forem suscitadas com fundamento na identificação do eleitor deverão ser promovidas antes de o eleitor adentrar a cabine de votação, vedadas as impugnações extemporâneas que inobservar essa exceção.

As impugnações relativas à identificação ou identidade do eleitor, inclusive aquelas que relacionarem à anulabilidade de sua votação, qualquer que seja sua fundamentação, deverão ser suscitadas tempestiva e oportunamente, observado o disposto na forma do SUBITEM anterior.

Independentemente de sua legitimidade, qualquer impugnação tempestiva ou eventualmente suscitada à instância eleitoral incompetente para resolvê-la, será sumariamente indeferida.

#### DAS EXCEPCIONALIDADES EVENTUAIS NO RECINTO DE VOTAÇÃO:

Fica assegurado ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao exercer o sufrágio, obter o auxílio de pessoa de sua confiança, ainda que não tenha requerido essa providência, antecipadamente, à COMISSÃO ELEITORAL.

Verificada a excepcionalidade de que trata este artigo, o presidente da mesa receptora autorizará o acompanhamento do eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, por pessoa de sua confiança, podendo o acompanhante auxiliar o eleitor na digitação eletrônica do voto ou, excepcionalmente, na assinalação gráfica do candidato na cédula eleitoral.

É vedado aos membros das instâncias eleitorais, inclusive os componentes das mesas receptoras de votos, auxiliarem a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida a votar.

É proibido ao candidato a conselheiro tutelar auxiliar a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida a votar, salvo os casos de parentesco ascendente ou descendente comprovados **e se aceito pelo presidente da seção eleitoral.**

O candidato a conselheiro tutelar terá preferência de votação na respectiva Seção Eleitoral em que estiver alistado, vedada sua permanência no recinto, quando finalizado o exercício unipessoal de sufrágio.

Os idosos, as gestantes, as lactantes ou os enfermos, se presentes na Seção Eleitoral, terão precedência preferencial a quaisquer outros eleitores presentes à seção.

#### DA ORDEM NO RECINTO ELEITORAL:



Permanecerão no recinto votação apenas os membros da mesa receptora de votos e, quando convidado para votar, o eleitor durante o tempo necessário para seu sufrágio individual.

O presidente da mesa receptora de votos manterá a ordem, a segurança e a normalidade nas seções eleitorais, especialmente nas cabinas eleitorais, cabendo-lhe o exercício discricionário do poder de polícia nesses recintos de votação;

A polícia dos trabalhos eleitorais é de exclusividade do presidente da mesa receptora de votos e, na sua ausência, do substituto eventual, cabendo-lhe ordenar a retirada de qualquer pessoa que tumultuar os atos eleitorais.

Qualquer iniciativa de subversão à ordem dos trabalhos eleitorais, seja no recinto eleitoral ou em suas adjacências, deverá ser interpelada pela Polícia Militar, previamente requisitada para garantir a segurança e a incolumidade dos locais de votação.

#### DO ENCERRAMENTO FORMAL DA VOTAÇÃO ELEITORAL:

Encerrada a votação ÀS **17 HORAS DO DIA PRIMEIRO DE OUTUBRO DE 2023**, ressalvadas as prorrogações eventuais, o secretário da seção eleitoral redigirá a ATA DA MESA RECEPTORA DE VOTOS e a encaminhará, junto com os elementos de expedientes recebidos, ao presidente da JUNTA ELEITORAL.

Havendo fluxo eleitoral no momento de encerramento da votação, os eleitores receberão senhas de ordem de votação, cabendo ao secretário da mesa o recolhimento de seus documentos de identificação oficial e sua condução ao recinto de votação.

Formalmente encerrada a votação geral, o presidente da mesa receptora de votos determinará a edição da ATA DA MESA RECEPTORA DE VOTOS, assentando formalmente as ocorrências incidentais no transcurso da votação geral e o registro material dos atos de votação, devolvendo os expedientes documentais e os instrumento de votação ao órgão eleitoral competente.

#### DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES TUTELARES:

##### DA APURAÇÃO DOS VOTOS:

Encerrada a votação e assentados os registros na ATA DA MESA RECEPTORA DE VOTOS, o presidente da Seção Eleitoral encaminhará essas informações documentais às autoridades da JUNTA ELEITORAL, incumbindo-lhe, nesta condição, examinar a idoneidade dos registros recebidos, a inviolabilidade das urnas e a totalidade devolutiva dos elementos utilizados.

Certificada a inspeção estabelecida no SUBITEM anterior, as autoridades eleitorais condutoras do sufrágio determinarão às mesas apuradoras o processamento de contagem, resultado e totalização dos votos e sua subsequente publicação e inclusão na ATA DA MESA APURADORA DE VOTOS.

Os escrutinadores individualizam e contabilizarão os votos válidos individuados nos Boletins de Urna, separando os votos em branco e subtraindo os votos nulos ou anulados.

À medida que os votos forem sendo contabilizados, seus resultados deverão ser lançados no PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, instalado no centro do recinto de apuração.

Os resultados individuais de cada Seção Eleitoral serão comunicados ao Secretário da JUNTA ELEITORAL e lançados no PAINEL ELETRÔNICO DE APURAÇÃO.





Os secretários das Mesas de Apuração, concluídas as apurações das respectivas Seções Eleitorais, registrarão seus resultados na ATA DA MESA DE APURAÇÃO, que subsidiarão a elaboração da ATA DA JUNTA ELEITORAL. A resolutividade decisória das impugnações eventuais havidas durante as atividades de totalização serão proferidas pelos presidentes das Mesas de Apuração de votos e, nos casos de impugnação decisória, aos membros da Junta Eleitoral.

#### DA TOTALIZAÇÃO DOS RESULTADOS:

Os resultados do processo de apuração dos votos, produzidos pela JUNTA ELEITORAL e registrados na ata que redigira e editara, serão encaminhados à COMISSÃO ELEITORAL para a composição da ATA GERAL DAS ELEIÇÕES TUTELARES.

A ATA GERAL DAS ELEIÇÕES TUTELARES registrará, além da individualização das seções apuradas e dos votos contabilizados, a denominação dos conselheiros tutelares eleitos e a alistabilidade dos suplentes de conselheiros, sem o prejuízo de discriminar as ocorrências impugnatórias ou recursais havidas no processo de apuração.

**Serão considerados eleitos os cinco primeiros candidatos que obtiverem a maioria dos votos válidos computados, excluídos os votos brancos e nulos.**

**Serão considerados suplentes de conselheiro tutelar os candidatos remanescentes mais votados, figurados em ordem classificatória decrescente.**

Instruída a ATA GERAL DAS ELEIÇÕES TUTELARES, o presidente do CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E expedirá provimento resolutivo proclamatório dos conselheiros tutelares eleitos e dos suplentes de conselheiros, observada a classificação majoritária de votação.

#### DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS:

Divulgados os resultados das eleições tutelares e oficializada a TUTELATURA ELEITA, o CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E homologará sua conclusão terminativa, abrindo prazo processual de DOIS DIAS (02) para impugnações fundamentadas em nulidades ou anulabilidades, deduzidas em face de seu procedimento instrumental.

Os resultados das Eleições Tutelares serão homologados pelo CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E, no **DIA 02 DE OUTUBRO DE 2023**, abrindo impugnação processual dual (DOIS DIAS) à contestabilidade de sua oficialização, competindo ao Presidente do Conselho de Direitos o indeferimento liminar das promoções postulatórias de subsidiadas da prova pré constituída das alegações deduzidas.

As impugnações fundamentadas em nulidades ou anulabilidades, deduzidas em face do procedimento instrumental das eleições tutelares e de seus resultados, poderão ser intentadas ao CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E no período de **02 À 03 DE OUTUBRO DE 2023**, em petição fundamentada à Presidência, subsidiada com a prova preconstituída de suas alegações reclamatórias.

A tramitação processual dos recursos deduzidos com fundamento na homologação dos resultados terá precedência instrutória nas ações intestinas do CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E, sem prejuízo de incumbir-lhe o provimento decisório dessas postulações antes da diplomação dos conselheiros tutelares eleitos.



Os efeitos das decisões terminativas do CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E relacionados aos resultados conclusivos das eleições tutelares repercutem negativa ou positivamente sobre os registros de candidaturas com recursos pendentes junto às instâncias eleitorais do Conselho de Direitos.

As candidaturas individuais que concorreram às ELEIÇÕES TUTELARES sob efeitos de decisão provisória das instâncias eleitorais do Conselho de Direitos e foram eleitas poderão ser cautelarmente diplomadas, ressalvados os efeitos decisórios negativos ou positivos dos recursos pendentes de julgamento.

Sobrevindo decisão definitiva negativa, a tutela antecipada deferidora de registro de candidatura será revogada e seus efeitos repercutidos sobre a votação obtida pelo candidato, cabendo ao Conselho de Direitos a diplomação imediata do sucessor subsequente que figurar a alistabilidade ordinária.

Aplica-se, quanto à cognoscibilidade, processo e julgamento dos litígios administrativos relacionados à impugnabilidade da homologação dos resultados eleitorais.

DA TUTELATURA ELEITA:

DA TUTELATURA PROCLAMADA ELEITA:

Serão considerados ELEITOS para os CINCO PRIMEIRO CANDIDATOS que obtiverem a maioria dos votos validos totalizados, excluídos os votos brancos e nulos, cabendo a SUPLÊNCIA ORDINÁRIA aos CANDIDATOS REMANESCENTES alistados em ordem decrescente.

Havendo empate na totalização dos resultados, será qualificado como conselheiro tutelar titular o candidato mais idoso, aproveitada a mesma formalidade de ordem para os casos de suplência ordinária.

5.1.3 Em caso de desistência, falecimento ou impedimento legal do candidato eleito, compete ao CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E convocar, dentre os remanescentes ordinários, o candidato mais votado, sem prejuízo da disciplina simultânea para os casos de suplência.

5.1.4. Proclamada a TUTELATURA ELEITA, o CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E homologará oficialmente os resultados das ELEIÇÕES TUTELARES no DIA **02 DE OUTUBRO DE 2023**, expedindo resolução administrativa homologatória dos resultados finais, encaminhando exemplar de sua edição à 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARÁÍ.

Os resultados OFICIAIS DA VOTAÇÃO e a TUTELATURA PROCLAMADA ELEITA poderão ser impugnados no período **DAS ZERO HORA DO DIA 02 DE OUTUBRO ÀS VINTE E TRÊS HORAS E**

**CINQUENTA E NOVE MINUTOS DO DIA 03 DE OUTUBRO**, incumbindo aos arguentes a preconstituição documental de suas alegações, cabendo à autoridade julgadora o arquivamento liminar das pretensões impugnatórias intentadas sem a prova pré constituída de suas alegações.

A pretensão impugnatória não exercida no prazo determinado no SUBITEM anterior resultará em determinabilidade de arquivamento liminar das postulações intempestivas.

Não cabe recurso administrativo contra decisão eleitoral indeferitória das impugnações aos resultados oficiais das eleições tutelares.

**NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2023**, concluídas ou inconcluídas as resoluções decisórias relativas às impugnações opostas, o CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E encaminhará ao MINISTÉRIO PÚBLICO e ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, a lista da COMPOSIÇÃO ORGÂNICA eleita para o QUADRIÊNIO 2024/2028, além da nomeação da suplência ordinária entre os remanescentes classificados.

Observado o disposto no SUBITEM anterior, a Presidência do Conselho de Direitos apresentará, aos eminentes conselheiros do CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E, **NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2023**, os



resultados oficializados das ELEIÇÕES TUTELARES 20239 e a nova composição orgânica de Presidente Kennedy eleita para o Quadriênio 2024/2028.

**NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2023**, o Conselho de Direitos apresentará, formalmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), os nomes da nova COMPOSIÇÃO ORGÂNICA do conselho de Presidente Kennedy, eleita para o QUADRIÊNIO 2024/2028.

5.2.0. Concluídos os julgamentos dos recursos opostos em razão dos resultados das ELEIÇÕES TUTELARES, a Presidência do CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E encaminhará, formalmente, ao Juiz de Direito da Comarca de Guaraí, no **DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023**, os resultados finais das ELEIÇÕES TUTELARES 2023, sem prejuízo de apresentar os nomes da nova COMPOSIÇÃO ORGÂNICA , eleita para o QUADRIÊNIO 2024/2028.

#### DA DIPLOMAÇÃO DA TUTELATURA ELEITA:

Os conselheiros tutelares eleitos serão oficialmente diplomados pelo CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E em sessão preparatória do Conselho de Direitos, a ser realizada no **DIA 10 DE JANEIRO DE 2024**, no edifício da **CÂMARA LEGISLATIVA DE PRESIDENTE KENNEDY** .

Na mesma sessão preparatória serão oficialmente diplomados os suplentes de conselheiro até a DÉCIMA COLOCAÇÃO ORDINÁRIA da classificação eletiva.

Os conselheiros tutelares, titulares ou suplentes, que por motivo justificadamente comprovado ao CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E não foram diplomados na forma do caput deste artigo, terão 10 (dez) dias para requerer sua DIPLOMAÇÃO SUPLEMENTAR perante a MESA DIRETORA DO CONSELHO DE DIREITOS, sob pena de prescrição diplomatória a pretensão intentada fora do prazo decencial.

Ocorrendo a prescrição decencial estabelecida no SUBITEM anterior, compete ao CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E a declaração de VACÂNCIA DO CARGO e a CONVOCAÇÃO SUPLEMENTAR dos novos conselheiros entre os classificados ORDINARIAMENTE ELEITOS.

5.2.5 Os diplomas emitidos pelo Conselho de Direitos e subscritos por seu PRESIDENTE e pelo CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL constarão, além do nome completo do conselheiro tutelar eleito, a sua condição de TITULAR ou SUPLENTE, sem prejuízo dos dados relativos ao pleito eleitoral insertos na face posterior do documento expedido.

São dados relativos à inserção obrigatória na face posterior do diploma, o número dos eleitores inscritos na circunscrição eleitoral, o contingente geral dos votos válidos, o quantitativo recebido pelo candidato diplomado e a fração porcentual representada pelos votos válidos atribuídos.

Qualquer cidadão poderá impugnar a DIPLOMAÇÃO junto ao CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E **ENTRE OS DIAS 13 À 17 DE JANEIRO DE 2023**, incumbindo ao presidente do Conselho de Direitos o indeferimento liminar das promoções postulatórias dessubsidiadas da incorporação probatória pré constituída das alegações deduzidas.

As hipóteses de impugnação da DIPLOMAÇÃO dos CONSELHEIROS ELEITOS estão taxativamente alistadas nos incisos I, II, III e IV do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal das Eleições Tutelares (Lei Municipal nº 461/2015, de 13.04.2015).

As ações administrativas de IMPUGNAÇÃO DE DIPLOMA intentadas ao CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E só serão conhecidas se postuladas com o subsídio da prova preconstituída de suas alegações, cabendo à instância eleitoral competente a instrução, o processo e o julgamento da demanda pretendida, na forma do disposto.



### DA POSSE DA TUTELATURA ELEITA:

A diplomada na forma deste Edital será OFICIALMENTE EMPOSSADA em SESSÃO PREPARATÓRIA do CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E, no **DIA 10 DE JANEIRO DE 2024**, a ser realizada na **CÂMARA LEGISLATIVA DE PRESIDENTE KENNEDY**, sem prejuízo de liturgia pública e formalmente documentada.

No ato da posse, os CONSELHEIROS TUTELARES SE OBRIGARÃO, mediante instrumento compromissório, CUMPRIR BEM E FIELMENTE os DEVERES DO CARGO e as ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO, em conformidade com a Constituição Federal (CFB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Orgânica do Município de PRESIDENTE KENNEDY (LOMUPE).

Reduzido o compromisso de posse a termo, o instrumento formal será subscrito pelo CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, pelo PRESIDENTE DO CONSELHO DE DIREITOS, pelo EMPOSSADO e, inclusive, pelos CONSELHEIROS DE DIREITOS PRESENTES.

A empossada ELEGERÁ ENTRE SEUS MEMBROS empossados, em escrutínio secreto coordenado pela presidência do CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E, o PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR para o MANDATO DE DOIS (02) ANOS.

### DO MANDATO TUTELAR:

Os MANDATOS TUTELARES serão de 04 (quatro) anos, sem prejuízo de reelegibilidade sucessiva se observados os resultados soberanos de novo procedimento de escolha.

Os conselheiros tutelares reconduzidos à função representativa em processo eleitoral subsequente, poderão inscrever-se para procedimento eletivo superveniente.

Os mandatos tutelares serão exercidos autônoma e de jurisdição, observado o controle externo das atividades administrativas atribuídas ao Conselho de Direitos na forma dos artigos 27 e seguintes da Lei Municipal nº 654/2007, de 11.09.2007.

No controle externo estabelecido pelos artigos acima citados, estão compreendidas a jurisdição disciplinar do Conselho de Direitos sobre os conselheiros tutelares e a legitimidade normativa da imposição de sanções administrativas, de modalidade disciplinar e formato das judiciais.

O Conselho Tutelar poderá exercer jurisdição disciplinar estabelecida em seu REGIMENTO INTERNO sobre os membros eleita, legitimada a imposição de sanções disciplinares regimentalmente estabelecidas, vedadas a aplicação das sanções administrativas da perda de mandato e a declaratoriedade de vacância do cargo, incluída a processualidade administrativa e a processabilidade disciplinar das ações disciplinares características.

No exercício do mandato tutelar estão compreendidos as obrigações administrativas seus deveres funcionais, seus direitos sociais, suas garantias institucionais, suas atribuições institucionais e sua competência funcional.

### DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS DA TUTELATURA:

São obrigações administrativas incumbidas sem prejuízo de prorrogabilidade superveniente em sede regimental:



Ininterruptibilidade do atendimento administrativo e a irrisidualidade funcional das 08H00 às 18H00 horas diárias;

Plantonização de atividades funcionais das 18H00 às 08H00 na sede do Conselho Tutelar e indemoabilidade de sua ocorrência, incumbidas a dois conselheiros plantonistas, sem prejuízo dos finais de semana e feriados, observadas as disposições do SUITEM

6.1.7.1.2 deste Edital;

Realizabilidade administrativa de sessões públicas e a publicidade inamovível dos atos administrativos que promover, ressalvados aqueles que o interesse da confidencialidade infanto-juvenil requerer;

Individualização funcional do atendimento e a registrabilidade instrumental das providências adotadas;

Fiscalização e sindicabilidade das entidades governamentais e não governamentais de promoção e atendimento dos direitos menoristas previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Poderá estabelecer, designar, instituir ou adotar convenção coletiva de ESCALA FUNCIONAL ou REVEZAMENTO PERIÓDICO, desde que FORMALMENTE AJUSTADO em instrumento administrativo próprio e sem prejuízo da sindicabilidade da presidência do Conselho de Direitos.

### DOS DEVERES FUNCIONAIS

São deveres funcionais atribuídos sem prejuízo de outros com previsibilidade regimental:

6.1.7.2.1.1. Regime funcional de dedicação exclusiva e disponibilidade integral, vedado aos conselheiros, nesta condição, a acumulação de cargo ou outras funções gratificadas em qualquer órgão ou organismo com personalização jurídica, seja, comunitária ou particular, pública ou privada, autárquica ou fundacional, associativa ou societária, administrativa ou organizacional, governamental ou não governamental;

6.1.7.2.1.2. Diligência no desempenho do mandato tutelar, incorporada à urbanidade funcional no atendimento e à cortesia tutelar nas abordagens administrativas ou institucionais;

6.1.7.2.1.3. Lealdade funcional ao mandato representativo e à instituição onde o desempenham, sem prejuízo da conduta compatível com a moralidade administrativa e com o decoro da função tutelar;

6.1.7.2.1.4. Confidencialidade absoluta das diligências que executarem, sigilosidade indemoável dos fatos noticiados, notificados ou cientificados, sem prejuízo de discricção incondicional das oitivas que efetuarem;

6.1.7.2.1.5. Renúncia pessoal a quaisquer benefícios, sejam públicos ou privados, particulares ou coletivos, destinados ao direcionamento ou redirecionamento de atividades discricionárias ou à condução persecutória de atividades administrativas;

6.1.7.2.1.6. Recusa imediata de benefícios de qualquer ordem, origem, interesse ou destinação que importem na autopromoção pessoal da condição de conselheiro ou na personalização da função tutelar;

6.1.7.2.1.7. Renúncia incondicional a qualquer espécie de vantagem pessoal ou material, em razão do exercício da função ou em decorrência das atribuições do cargo ou em virtude dele;

Inacumulabilidade de funções ou inacumulatividade de cargos, enquanto viger a titularidade do mandato, inclusive a vedação do exercício acessório ou residual de quaisquer atividades privadas.

Requeribilidade de qualquer de suas pretensões funcionais ou institucionais ao Conselho de Direitos e postulabilidade de qualquer das requisições administrativas ou instrumentais do Conselho Tutelar ao CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E.

Entende-se por regime funcional de dedicação exclusiva, o exercício ou a acumulação de qualquer outra atividade, habitual ou permanente, voluntária ou remunerada, pública ou privada pelo conselheiro a partir



de sua investidura no mandato tutelar, em qualquer órgão ou organismo com personalização jurídica, seja, comunitária ou particular, pública ou privada, autárquica ou fundacional, associativa ou societária, administrativa ou organizacional, governamental ou não governamental;

Perderão seus mandatos tutelares os conselheiros que não observarem ou descumprirem os deveres funcionais estabelecidos na forma deste Edital.

Também perderão seus mandatos tutelares os conselheiros que descumprirem as obrigações administrativas estabelecidas no ITEM 6.1.7.1 deste Edital.

6.1.8.2.5. Instauradas as arguições disciplinares em razão de descumprimento ou inobservância das obrigações administrativas ou dos deveres funcionais e julgados procedentes seus pedidos, o Conselho de Direitos prolatará provimento administrativo de declaratoriedade de perda de mandato, observado o devido processo legal administrativo disciplinar, a ampla defesa e o contraditório.

### DOS DIREITOS SOCIAIS ASSEGURADOS

São assegurados aos conselheiros tutelares eleitos na forma deste Edital, enquanto vigerem, seus respectivos mandatos funcionais:

Igualdade de vencimentos;

Concessão de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

Licença maternidade;

Licença paternidade;

Gratificação natalina;

Cobertura previdenciária;

Salário-família.

Também são assegurados além de ambiente de trabalho em condições de salubridade, acomodação e estrutura administrativa compatível, espaços internos da localidade funcional adequados ao exercício institucional do mandato tutelar.

O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar caracterizará serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

6.1.7.3.3. Na qualidade de agentes públicos, eleitos em sufrágio universal e periódico para o exercício do mandato tutelar, os conselheiros eleitos na forma deste Edital não integrarão os quadros da Administração Pública municipal ficando-lhes, entretanto, assegurados os direitos sociais estabelecidos no ITEM 6.1.7.3 desta norma editalícia.

6.1.7.3.4 Os direitos assegurados nos SUBITEMS deste ITEM não estabelecem vínculo empregatício com a municipalidade, nem instituem vinculação estatutária com o Poder Público municipal, cessando, com o término do mandato, as relações funcionais com o CONSELHO TUTELAR.

6.1.7.3.5. O exercício das atividades funcionais dos conselheiros tutelares será descentralizado, incumbindo ao presidente da instituição a direção monocrática, a coordenação intersetorial e a representatividade institucional do órgão.

§ 6º. Para efeitos do disposto no SUBITEM 6.1.7.3.1.1 deste ITEM, serão assegurados aos conselheiros tutelares, eleitos na forma desta resolução administrativa, **subsídio de R\$ 1.320,00 (UM MIL, TREZENTOS E**



**VINTE REAIS) (salário mínimo vigente)**, cabendo-lhe a base de cálculo das garantias dispostas nos SUBITENS 6.1.7.3.1.2, 6.1.7.3.1.3, 6.1.7.3.1.4, 6.1.7.3.1.5, 6.1.7.3.1.6, 6.1.7.3.1.7 deste Edital.

#### DAS GARANTIAS INSTITUCIONAIS ASSEGURADAS AOS CONSELHEIROS

São asseguradas eleita na forma deste Edital as seguintes garantias institucionais:

Exercício desimpedido das funções tutelares na circunscrição geográfica do município, inclusive a liberdade de gestão administrativa da instituição, sem ingerências ou interveniências orgânicas ou institucionais;

Liberdade de estabelecimento de sua rotina funcional e a independência orgânica de condução administrativa de seu funcionamento institucional;

Indisponibilidade de suas atribuições institucionais e a irredutibilidade de suas competências administrativas estabelecidas nesta norma editalícia e em outros instrumentos normativos que o ordenamento municipal lhe cometer;

Indelegabilidade de suas atribuições sociais, a indisponibilidade de suas competências institucionais e, inclusive a irresidualidade de suas funções tutelares;

Compatibilidade infraestrutural e endoestrutural das instalações prediais com a relevância socioinstitucional, sociopolítica, socioadministrativa e sociogovernamental das atribuições tutelares que exercem, com espaços de acomodação coletiva dotados de salubridade, aeração, sanitaridade e climatização;

Irredutibilidade de vencimentos de seus conselheiros e a indisponibilidade dos direitos sociais de seus titulares, estabelecidos na forma desta norma de regulação editalícia;

As garantias normativas estabelecidas neste ITEM não desnaturam as atribuições de controle externo atribuído ao Conselho de Direitos e serão destinadas à PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA institucional do Conselho Tutelar e a INCOLUMIDADE INSTITUCIONAL de suas elevadas funções sociais.

#### DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS:

São atribuições institucionais da TUTELATURA eleita na forma deste Edital:

Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos 98 e 105 do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, sem prejuízo de aplicabilidade das medidas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do artigo 101, inscritos neste mesmo estatuto;

Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII do artigo 129 do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

Encaminhar ao MINISTÉRIO PÚBLICO notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária para o adolescente autor de ato infracional, dentre previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 101 do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

Expedir notificações;



Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; 6.1.7.5.1.9. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

Representar ao MINISTÉRIO PÚBLICO para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Incumbe ao CONSELHO TUTELAR, no exercício de suas atribuições, entendendo necessário o afastamento do convívio familiar, comunicar, incontinenti, o fato ao MINISTÉRIO PÚBLICO, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

No atendimento e aconselhamento de pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, incumbe à TUTELATURA a aplicabilidade medidas previstas nos incisos I à VII do artigo 129 do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, assim replicadas:

Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; 6.1.7.5.3.4. Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;

Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado; 6.1.7.5.3.7. Advertência.

Ainda são atribuições da TUTELATURA, providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 101 do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE assim replicadas:

Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; 6.1.7.5.4.2. Orientação, apoio e acompanhamento temporários;

6.1.7.5.4.3. Matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

6.1.7.5.4.4. Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

6.1.7.5.4.5. Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

6.1.7.5.4.6. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento à alcoólatras e toxicômanos.

Além das atribuições estabelecidas nos ITENS 6.1.7.5.1, 6.1.7.5.3 e 6.1.7.5.4 deste Edital, incumbem ainda à TUTELATURA a aplicação das medidas de proteção à criança e ao adolescente, sempre que seus direitos reconhecidos no ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE forem ameaçados ou violados:

Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; 6.1.7.5.5.2. Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

6.1.7.5.5.3. Em razão de sua conduta.

Compete ao Conselho de Direitos a prorrogabilidade funcional, institucional, administrativa o governamental das atribuições do Conselho Tutelar nos programas sociais de defesa, proteção, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que vier a estabelecer, instruir, editar ou adotar.

#### DA COMPETÊNCIA FUNCIONAL ATRIBUÍDA À TUTELATURA:





Compete aos conselheiros tutelares eleitos na forma deste Edital o exercício das atribuições institucionais estabelecidas nos artigos 83, 84, 85 e 86, ordinariamente replicadas do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A competência da TUTELATURA para o exercício das atribuições previstas na forma deste SUBITEM será determinada:

Pelo domicílio dos pais ou do responsável;

Pelo lugar onde se encontrar a criança ou o adolescente, na falta dos pais ou responsável.

Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, a competência será do Conselho Tutelar da localidade ocorrente da ação ou omissão, observadas, quando couber, as regras processuais de conexão, continência e prevenção.

#### DO REGIME DISCIPLINAR CONCERNENTES AOS MANDATOS TUTELARES:

##### DAS DISPOSIÇÕES EXCLUSIVAS:

A jurisdição disciplinar de responsabilização administrativa dos conselheiros tutelares eleitos na forma deste Edital será exercida pelo Conselho de Direitos, competindo-lhe, na forma do artigo 36º § 1º e 2º da Lei Municipal nº 654/2007,, a legitimidade da imposição de sanções disciplinares, previamente cominada em norma específica, como expressão de jurisdição censória normativamente incumbida ao Conselho de Direito. A jurisdição disciplinar delimitada nos contornos do SUBITEM anterior é exclusivamente administrativa e desjudicializada, com tipologia administrativamente sancionatória, previsibilidade exclusivamente normativa e finalidade disciplinarmente cominatória, vedada sua prorrogação resolutiva e dilação institucional estranha às hipóteses estabelecidas pelo legislador.

Compete ao Conselho de Direitos, no uso de sua jurisdição disciplinar, de formato administrativo e tipologia sancionatória, processar e julgar a perda de mandato dos conselheiros tutelares nos casos estabelecidos em lei municipal e a competência deliberatória sobre a declaratoriedade de vacância de seus cargos representativos.

No regime disciplinar estão compreendidas as vedações impostas à TUTELATURA, os impedimentos de seus conselheiros e as hipóteses de perda do mandato tutelar.

##### DAS VEDAÇÕES IMPOSTAS À TUTELATURA:

É vedado aos conselheiros eleitos para a TUTELATURA enquanto vigerem seus respectivos mandatos tutelares:

Receber honorários, auxílios ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título e sob qualquer pretexto;

Divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo por autorização judicial e nos termos da lei;

Valer-se do cargo de conselheiro para lograr proveito ou promoção pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

Cometer a pessoa estranha ao CONSELHO TUTELAR o desempenho de atribuição ou o exercício de função que seja de sua responsabilidade funcional.



Exercer quaisquer atividades, públicas ou privadas, particulares ou coletivas, administrativas ou governamentais, funcionais ou laborais, estatutárias ou celetivistas, incompatíveis com o regime funcional de dedicação exclusiva;

Opor resistência injustificada ao andamento e resolução dos casos ou à execução de serviços sob sua responsabilidade funcional;

Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições tutelares ou em face de suas obrigações funcionais;

Promover manifestação de apreço ou despreço, no exercício da função ou do mandato tutelar, pelos protagonistas dos casos sob sua responsabilidade funcional;

Ausentar-se, injustificada ou imotivadamente, do CONSELHO TUTELAR, dos serviços ou das funções tutelares por 30 (trinta) dias, salvo nos casos de fruição de férias anuais ou nas hipóteses das licenças maternidade ou paternidade;

Exercer, mesmo que temporária ou provisoriamente, ou em disponibilidade, qualquer outro cargo ou função pública acumulada ao mandato no Conselho Tutelar.

Participar de sociedade comercial, na forma da lei.

No uso de sua atribuição institucional, compete ao Conselho de Direitos estabelecer outras hipóteses de vedação aos membros da TUTELATURA durante o exercício do mandato tutelar, observada a colegialidade de suas deliberações e a anterioridade normativa de suas resoluções.

#### DOS IMPEDIMENTOS ATRIBUÍDOS AOS CONSELHEIROS DA TUTELATURA:

São impedidos de exercer seus mandatos tutelares:

Os mandatários com domicílio eleitoral em circunscrição eleitoral diversa desta ZONA ELEITORAL de PRESIDENTE KENNEDY;

Os menores de 21 (vinte e um) anos e os maiores de 70 (setenta);

Os relativamente incapazes e os absolutamente incapazes certificados por diagnóstico clínico motivadamente documentado e formalmente subscrito por especialista qualificado pelos órgãos estatais competentes.

Os proprietários, controladores, prestadores de serviços ou funcionários de empresa privada, beneficente ou beneficiada com subvenções ou recursos do FMDCAPE;

Os ocupantes de cargo ou função na ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ou de demissibilidade “*ad nutum*” em pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público;

Os dirigentes ou prepostos das entidades governamentais ou não governamentais que promovam atendimento a crianças e adolescentes, cujos programas sejam financiados, parcial ou integralmente, com recursos do FMDCAPE;

Os ocupantes de cargo de provimento em comissão ou função de confiança na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, direta ou indireta, autárquica ou fundacional do município;

A pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas que mantenham relações doativas passivas ou ativas com o FMDCAPE;

Os parentes, ascendentes ou descendentes, por afinidade ou colateralidade com os conselheiros de direitos investidos na vigente conselhatura;



Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e ou enriquecimento ilícito;

Os que forem condenados por crimes comuns ou de responsabilidade, em decisão transitada em julgado, inclusive proferida por órgão judicial colegiado;

Os que respondem a qualquer procedimento de representação administrativa ou reclamação disciplinar, em quaisquer das unidades políticas da União, Estados ou Municípios, julgada procedente em decisão transitada em julgado pelo órgão colegiado competente;

Os que tenham registro de condenação, proferido por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados;

Os conselheiros tutelares que tiveram seus mandatos representativos cassados ou declarados vagos pelo Conselho de Direitos, com sentença administrativa transitada em julgado, ou irrecurável ao seu órgão colegiado competente, em processo administrativo originário, observado o devido processo legal administrativo disciplinar, o contraditório, a ampla defesa e os meios subjacentes a essas garantias processuais;

A pessoa física, ou dirigente, ou preposto, ou diretores, ou funcionários ou prestadores de serviços diretamente ligados ou diretamente subordinados a organização, associação ou fundação, seja governamental ou não governamental, ligada à proteção, promoção, defesa ou garantia de direitos ou interesses de grupos minoritários ou minorias específicas.

Também são impedidos de exercer seus mandatos tutelares na TUTELATURA:

Os inabilitados em arguição disciplinar ou representação administrativa específicas, quando sucedidos os casos de:

Ineficiência técnica na atividade;

6.2.1.4.2.1.2. Improbidade administrativa;

Atuação político-partidária;

Perda dos requisitos previstos nos incisos I e III do artigo 42 da Lei Municipal nº 461/2015, de 13 de Abril de 2015;

Mudança do município ou transferência de domicílio eleitoral;

Os parentes, ascendentes ou descendentes, por consanguinidade, colateralidade, afinidade ou socioparentalidade com os conselheiros tutelares investidos em mandatos na atual tutelatura;

Marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

#### DA PERDA DE MANDATO TUTELAR NA TUTELATURA:

Perderá o mandato na TUTELATURA o conselheiro tutelar:

Que infringir qualquer as vedações estabelecidas SUBITEM 6.2.1.4.1 deste Edital ou descumprir qualquer das obrigações administrativas estabelecidas em seu ITEM 6.1.7.1 ou das atribuições funcionais delimitadas ITEM 6.1.7.5;

Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro do mandato ou das funções tutelares;



Cujas ações disciplinares administrativas forem julgadas procedentes em decisão resolutive irrecurável do Conselho de Direitos;

Que sofrer condenação criminal em sentença irrecurável, transitada em julgado; 6.2.1.4.3.1.5. Quando decretado pela Justiça, nos casos previstos na legislação menorista federal;

6.2.1.4.3.1.6. Que ausentar-se, injustificada ou imotivadamente, do Conselho Tutelar, dos serviços ou das funções tutelares por 30 (trinta) dias, salvo nos casos estritamente delimitados na forma de lei municipal que o excepcione.

Além das hipóteses previstas nos SUBITENS do ITEM anterior, o conselheiro poderá perder seu mandato tutelar em razão de:

Ineficiência técnica na atividade;

6.2.1.4.3.2.2. Improbidade administrativa;

Atuação político-partidária;

Perda dos requisitos previstos no art. 18 incisos I, II, III, IV, V e VI da Lei Municipal nº 654/2007.

Mudança do município ou transferência de domicílio eleitoral;

A cognoscibilidade, o processo e o julgamento administrativos das ações disciplinares relacionadas à perda de mandato, instaurado com fundamento nas hipóteses previstas neste Edital, competirá ao Conselho de Direito, vedada a judicialização da espécie se inescotada a tramitação recursal na via administrativa.

As ações administrativas disciplinares no âmbito do Conselho de Direitos observarão o princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da publicidade dos atos e da fundamentação das decisões.

#### DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE DA TUTELATURA:

Os suplentes da TUTELATURA, enquanto durar a condição de substitutividade, não usufruirão das prerrogativas deferidas ao titular do mandato, nem se lhes estenderão as incompatibilidades e as vedações dispostas na forma desta resolução, salvo se assumirem, interina ou definitivamente o cargo.

São direitos inerentes à suplência de conselheiro tutelar da TUTELATURA:

Direito de substituição, nas hipóteses de impedimento;

Direito de sucessão, nos casos de vacância.

Os suplentes de conselheiro serão convocados para integrarem a TUTELATURA:

Nas ocorrências de férias dos conselheiros titulares;

Nas condições de licença maternidade ou licença paternidade;

Nas hipóteses de renúncia;

Nos casos de perda de mandato;

Nos casos de vacância do cargo.

A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem nominativa de classificação eletiva ordinária, salvo nos casos de incompatibilidades e impedimentos.

São hipóteses de vacância do cargo de conselheiro tutelar:

Falecimento;

Ausência injustificada do Conselho Tutelar por 15 (quinze) dias consecutivos ou abandono das funções tutelares por tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Renúncia do mandato tutelar.



É assegurado ao suplente de conselheiro, enquanto durar a exceção convocatória, o subsídio do conselheiro substituído, sem prejuízo das vantagens pecuniárias que incorporarem o vencimento principal.

São garantidos aos suplentes de conselheiros, ocorrida a substituição convocatória, os DIREITOS SOCIAIS previstos ITEM 6.1.7.3 e as GARANTIAS INSTITUCIONAIS estabelecidas no ITEM 6.1.7.4, incumbindo-lhes as OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS inscritas no ITEM 6.1.7.1 e os DEVERES FUNCIONAIS alistados no ITEM 6.1.7.2.

Aplicam-se aos suplentes de conselheiros, nas condições de substituição temporária ou sucessão permanente, as VEDAÇÕES alistadas no SUBITEM 6.2.1.4.1 e os IMPEDIMENTOS enumerados no SUBITEM 6.2.1.4.2, observadas outras disposições desta resolução, analógica ou subsidiariamente aplicáveis à espécie. Ocorridas as hipóteses previstas nos SUBITENS 6.3.5.1 e 6.3.5.2 do ITEM 6.3.5 deste Edital, compete ao Conselho de Direitos a cognoscibilidade e a declaratoriedade de vacância o cargo, sem prejuízo do imediato provimento do cargo, mediante convocação e posse do sucessor ordinário.

6.3.1.0. Concluída a substituição temporária o conselheiro titular será automaticamente reconduzido ao cargo, com prejuízo de quaisquer prorrogações dilatórias.

#### DO CÓDIGO DE ÉTICA DA TUTELATURA:

DA DISCIPLINA DAS IMPUGNAÇÕES:

#### DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ELEIÇÕES TUTELARES:

Qualquer postulante ou candidato inscrito no processo eleitoral de composição do Conselho Tutelar poderá impugnar, fundamentadamente, no prazo disposto no calendário da eleição, o presente EDITAL DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ELEIÇÕES TUTELARES, em petição escrita endereçada à COMISSÃO ELEITORAL do Conselho de Direitos.

As impugnações tempestivas ao presente edital não infirmam a tramitação de seus procedimentos eleitorais, salvo se deferido cautelar ou julgado definitivamente o provimento decisório satisfativo pretendido.

Serão liminarmente indeferidas as impugnações ao presente edital que forem extemporaneamente interpostas ou desacompanhadas da prova preconstituída de suas alegações.

#### DA IMPUGNAÇÃO AOS RESULTADOS ELEITORAIS DAS ELEIÇÕES TUTELARES PARA A TUTELATURA:

Qualquer cidadão poderá impugnar os RESULTADOS OFICIAIS das ELEIÇÕES TUTELARES 2023, bem como a TUTELATURA PROCLAMADA ELEITA, nos **DIAS 02 E 03 DE OUTUBRO DE 2023**, ou seja, entre **ÀS 00H00M DO DIA 02 DE OUTUBRO ÀS 23H59M DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2023**, incumbindo

aos arguentes a preconstituição documental de suas alegações, cabendo à autoridade julgadora o arquivamento liminar das pretensões impugnatórias intentadas sem a prova preconstituída de suas alegações.

Serão liminarmente indeferidas as impugnações e monocraticamente determinado seu arquivamento quando os argumentos não preconstituírem a prova documental das alegações deduzidas, juntada à petição fundamentada dirigida ao Presidente do Conselho de Direitos.

#### DAS IMPUGNAÇÕES À DIPLOMAÇÃO DOS CONSELHEIROS ELEITOS PARA A TUTELATURA:



Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentada e tempestivamente, a DIPLOMAÇÃO OFICIAL dos conselheiros tutelares eleitos para a TUTELATURA, entre os **DIAS 13 À 17 DE NOVEMBRO DE 2023**, em petição fundamentada ao Presidente do Conselho de Direitos.

A fundamentação e a tempestividade são pressupostos objetivos de conhecimento do recurso, incumbindo ao postulante, a oposição clara, consistente e objetiva de suas contrarrazões, sem prejuízo de expor as respectivas razões de sua postulação e a formulação de seu pedido.

São hipóteses de impugnação à DIPLOMAÇÃO DOS CONSELHEIROS eleitos:

Inelegibilidade ou incompatibilidade do candidato ao Conselho Tutelar;

Erro de fato ou de direito quanto à classificação ordinária do candidato;

Votação obtida mediante a captação ilícita de sufrágio e uso abusivo dos meios de comunicação em massa, em ordem a desequilibrar a disputa;

Captação de sufrágio mediante abuso do poder político, econômico, religioso ou institucional do candidato. Serão liminarmente indeferidas as impugnações à diplomação dos conselheiros eleitos extemporaneamente interpostas ou sem a prova preconstituída de suas alegações.

A tramitação processual das impugnações, formuladas com fundamento no SUBITEM 7.3.3.4 deste edital, enquanto não prolatados seus provimentos decisórios, não impede o CONSELHEIRO DIPLOMADO do exercício cautelar do mandato tutelar.

7.3.5. Os efeitos das decisões terminativas do CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E relacionados aos resultados conclusivos das eleições tutelares repercutem negativa ou positivamente sobre os registros de candidaturas com recursos pendentes junto às instâncias eleitorais do Conselho de Direitos.

#### DA IMPUGNAÇÃO À POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS PARA A TUTELATURA:

Nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº654/2007, não cabe impugnação à posse dos

CONSELHEIROS ELEITOS.

DAS DISPOSIÇÕES EXTRADORDINÁRIAS

#### DA DISCIPLINA NORMATIVA EXTRAORDINÁRIA:

A disciplina das nulidades ou anulabilidades das ELEIÇÕES GERAIS eleições gerais para a TUTELATURA caracteriza deliberação extraordinária do CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E e providência excepcional do Conselho de Direitos, estabelecidas no interesse da igualdade isonômica dos postulantes, da idoneidade moral da competição e da transparência administrativa do certame.

A justificativa do pronunciamento de nulidade das ELEIÇÕES GERAIS para o Conselho Tutelar dependerá da demonstração concreta do prejuízo à soberania popular, incumbindo à parte requerente, a prova das alegações deduzidas e a comprovação dos fatos causadores, determinados nestas hipóteses, pela preconstitutividade documental dos elementos de informação coligidos.

Incumbe ao CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E a abstenção pronunciatória de nulidades da votação cujo prejuízo demonstrado não adstringir aos fatos alegados nem se subsumir às ilicitudes deduzidas, vedadas quaisquer prorrogações abstrativas dilatadas.



O pronunciamento de nulidade da votação será formulado pelo CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E, sem prejuízo de cognição processual exauriente, quando conhecido o ato, elucidado seus efeitos e provada sua ocorrência, vedados quaisquer suprimentos, mesmo com consenso das partes.

Incumbe ao CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E, instauradas as hipóteses de anulabilidade e as causas de nulidade, formuladas nos limites desta norma editalícia, abrir vista dos autos processuais instruídos ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, antes da prolação decisória de qualquer provimento, sem prejuízo de dar ampla divulgação de sua deliberação nos meios de comunicação do município.

#### DA NULIDADE DAS ELEIÇÕES PARA A TUTELATURA:

É nula a votação para a TUTELATURA:

Quando realizada pelo próprio Conselho Tutelar, seja a tutela predecessora, contemporânea ou sucessora;

Quando formulada ao arrepio da norma de regência ou conduzida por instância eleitoral estranha ao CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E;

Quando realizada em data diversa da prevista no § 1º do artigo 139 do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, exclusivamente a prevista PARA O PRIMEIRO DOMINGO DE OUTUBRO DE 2023;

Quando preterida formalidade essencial do sigilo dos sufrágios, exclusivamente, a determinada pela legislação eleitoral municipal e a delimitada nesta resolução administrativa.

A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte causadora nem aproveitar seus favorecidos, cabendo ao Conselho de Direitos a promoção postulatória da responsabilização administrativa, civil ou criminal dos intendentos nos casos de má-fé, junto às autoridades judiciais.

#### DA ANULABILIDADE DAS ELEIÇÕES PARA A TUTELATURA:

São pressupostos de anulabilidade da votação para a TUTELATURA, organizada por este Edital:

Quando houver extravio de documento reputado essencial;

Quando viciada pela interferência do poder político, econômico, religioso ou institucional;

Quando a quantidade de eleitos for inferior ao número de vagas ofertadas.

A anulabilidade de qualquer ato deverá ser arguída no momento de sua ocorrência, sob pena de preclusão, as arguições intempestivas ou as alegações extemporâneas.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A inscrição do postulante ou candidato IMPLICARÁ A ACEITAÇÃO das normas para o processo de elegibilidade da TUTELATURA, contidas nas resoluções administrativas do Conselho de Direitos, neste edital e em outros provimentos ordinatórios a serem publicados.

É de inteira responsabilidade DE POSTULANTES E CANDIDATOS acompanhar a publicação de todos os atos ordinatórios, editais, resoluções administrativas ou quaisquer outros provimentos administrativos no Diário Oficial do Município (DOM), estabelecidos com fundamento na competência eleitoral do Conselho de Direitos, exclusivamente, aqueles destinados às ELEIÇÕES TUTELARES.



Até a data prevista para o registro das CANDIDATURAS TUTELARES, o Conselho de Direitos editará, no uso de suas atribuições eleitorais e de suas competências normativas, resolução administrativa que disciplina as obrigações dos candidatos a conselheiro tutelar relativas à finanças, contabilidade e prestação de contas de suas campanhas eleitorais à TUTELATURA..

A disciplina resolutiva das Seções Eleitorais e das atribuições dos membros das mesas receptoras ou de apuração de votos são as mesmas estabelecidas na Sexagésima Quinta Resolução Administrativa

O procedimento administrativo normativo de responsabilização disciplinar e imputabilidade cominatória de sanções administrativas, em razão de inobservância e descumprimento das responsabilidades eleitorais positivas e negativas.

Na ausência de norma exclusiva, aplicam-se, quanto à responsabilização disciplinar dos senhores conselheiros eleitos para TUTELATURA, nas hipóteses de infração administrativa.

Observado o disposto no SUBITEM anterior, até o advento de norma resolutiva que disciplinará o processo de elegibilidade da Oitava Tutelatura, as normas deste instrumento de regulação editalícia determinarão a processualidade das infrações disciplinares administrativamente imputáveis aos agentes públicos eleitos no processo eleitoral e as sanções disciplinares que sobrevierem como resultado de sua procedibilidade.

Aplica-se, quanto aos concorrentes que aderirem à norma de regulação editalícia do certame, até a oficialização do encerramento do processo eleitoral, o disposto no SUBITEM anterior.

Este **EDITAL DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ELEIÇÕES TUTELARES PARA A**

**TUTELATURA (2024 à 2028)** será aprovado pelo Conselho de Direitos, em sua Duodécima Sessão Ordinária (12ª AGO), em Sessão Conjunta, entre a PRESIDÊNCIA DO CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E, a COMISSÃO ELEITORAL instâncias eleitorais intestinas, estabelecidas pela Lei Municipal n 654/2007, para instruir, editar, aprovar, expedir e publicar a norma de regulação editalícia em referência

O modelo de confecção do PLANO DE AÇÃO, de obrigatoriedade dos candidatos a CONSELHEIRO TUTELAR será disponibilizado pelo Conselho de Direitos para edição e entrega pessoal do postulante no ato de REGISTRO OFICIAL de sua candidatura.

Os casos omissos nesta norma editalícia serão disciplinados pelas INSTÂNCIAS ELEITORAIS do Conselho de Direitos, mediante a edição e expedição de resolução administrativa exclusiva, observada a anterioridade normativa e a colegialidade resolutória.

Este EDITAL DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ELEIÇÕES TUTELARES PARA A TUTELATURA será publicado na data de sua edição resolutiva e **entrará em vigor no DIA 31 DE MARÇO DE 2023** Subscreverão o presente EDITAL DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ELEIÇÕES TUTELARES PARA A TUTELATURA além do Presidente da COMISSÃO ELEITORAL, o Presidente do CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY E e a Presidente da JUNTA ELEITORAL do Conselho de Direitos.

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE **EM PRESIDENTE KENNEDY** , Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de março de 2023.

- 2023 -

**Conselheira MAIZA PEREIRA DA SILVA**





**- Presidente do Conselho de Direitos-**

**Conselheiro OLAVO PAIVA NUNES**

**- Presidente da COMISSÃO ELEITORAL -**